

Direito à Cidade: caminhos para a Justiça climática

A relevância do Direito à Cidade
para enfrentar as Mudanças
Climáticas, o Aquecimento Global
e promover a Justiça Ambiental



Plataforma Global
pelo Direito
à Cidade

**Autor**

Álvaro Puertas Robina

Apoiado pelo Grupo de Referência formado por

Adriana Allen da Coalizão Internacional do Hábitat; Eleanor Chapman da ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade (Secretaria Europeia); Máira Vanucchi de Streetnet; Maite Rodriguez Blandon da Rede Mulher e Hábitat da América Latina e do Caribe; Malick Gaye da ENDA RUP Senegal; Sonia Dias da WIEGO - Mulheres em Emprego Informal: Globalizando e Organizando

Coordenação

Equipe de Apoio da Plataforma Global pelo Direito à Cidade
Instituto Pólis

Versão em Português

Instituto Pólis

Créditos das fotos

p.69

Barcelona, 2021

Instituto**Pólis**

Índice

05

A. Introdução e contexto

Introdução

O maior desafio para o habitat humano

A luta contra as mudanças climáticas requer a combinação de múltiplas estratégias em diferentes níveis

Grandes discursos, ação insuficiente

De atores subordinados a agentes da mudança

16

B. Avaliação atual e desafios futuros

Dimensões de (in)justiça climática

A importância de uma abordagem baseada em direitos para enfrentar as mudanças climáticas

22

C. O Direito à Cidade expresso nas agendas globais

Componente 5 do Direito à Cidade

Componente 8 do Direito à Cidade

29

D. O Direito à Cidade e assentamentos humanos sustentáveis

A relevância da justiça, da participação e do território para a sustentabilidade

O que o marco do Direito à Cidade acrescenta de novo

34

E. Ambientes propícios para a ação local: um caminho conjunto para o futuro

Direito à Cidade e os governos locais

Ambientes favoráveis

Trabalhar em nível comunitário e local

Da luta local à incidência global: o âmbito internacional e a construção de alianças

Incidência global construída desde a base

41

F. Boas práticas e iniciativas selecionadas

48

G. Principais prioridades e desafios

50

H. Recomendações para os governos locais e os atores da sociedade civil

54

Referências

59

Glossário

Introdução

Referências

Definições



A. Introdução e contexto



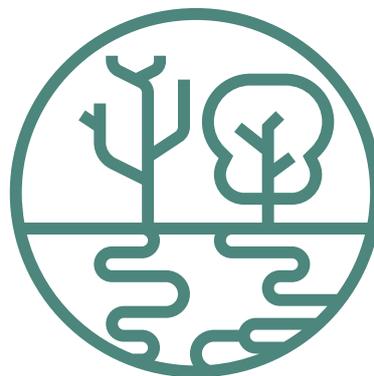
Introdução

Entendemos Direito à Cidade como

“o direito de todas/os as/os habitantes, presentes e futura/os, permanentes e temporária/os, de habitar, usar, ocupar, produzir, governar e desfrutar cidades, vilas e assentamentos humanos justos, inclusivos, seguros e sustentáveis, definidos como bens comuns essenciais para uma vida plena e decente”,¹

e propomos que seja adotado como **um dos marcos referenciais** para orientar a ação climática equitativa. A partir dele, é possível criar conjuntamente **agendas práticas** para mitigar as mudanças climáticas (por ex.

reduzir drasticamente as emissões de carbono), adaptar-se a seus impactos e garantir a restituição dos direitos perdidos no passado, preservando esses direitos para as gerações futuras. Este documento também reflete sobre as **ambiciosas - porém mal sucedidas - agendas anteriores**, que pretendiam preservar o meio ambiente e garantir os direitos humanos e o desenvolvimento. Também explica como os **princípios do Direito à Cidade**, baseados nos direitos humanos, se alinham com os **valores de sustentabilidade** e permeiam o atual **Acordo de Paris**, a **Agenda 2030** e a **Nova Agenda Urbana** (de agora em diante, mencionados como AP, A2030 e NAU). O documento se centra nos componentes 5 e 8 do Direito à Cidade, já que se referem de forma específica ao meio ambiente, à biodiversidade, aos habitats naturais e aos ecossistemas circundantes. Também descreve como criar **ambientes favoráveis** para a ação local, o papel dos **governos locais** e uma seleção de **boas práticas e iniciativas** que incorporem com êxito os princípios do Direito à Cidade na ação climática. O documento finaliza com os **principais desafios** identificados, **recomendações** gerais e um **glossário** que reúne conceitos de diversas fontes.



1. Plataforma Global pelo Direito à Cidade (PGDC), *O que é o Direito à Cidade?*; Disponível em inglês: <https://www.right2city.org/the-right-to-the-city> e em espanhol: <https://www.right2city.org/es/el-derecho-a-la-ciudad/>.

2. Plataforma Global pelo Direito à Cidade (PGDC), *Componentes do Direito à Cidade*; disponível em inglês: <https://www.right2city.org/right-to-the-city-components> e em espanhol: <https://www.right2city.org/es/componentes-del-derecho-a-la-ciudad/>.

O maior desafio para o habitat humano

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as mudanças climáticas são responsáveis no mundo hoje por mais de 150 mil mortes ao ano³. Entre 2030 e 2050, estima-se que esse número aumente para **250 mil mortes ao ano**, apenas por desnutrição, malária, diarreia e estresse térmico⁴, enquanto as causas das mudanças climáticas aumentarão ainda mais o número de vítimas⁵. Os custos dos danos diretos à saúde são estimados entre 2 e 4 bilhões de dólares ao ano daqui até 2030. **O custo dos danos ao ecossistema e ao habitat humano sequer pode ser estimado.**

Essa crise é uma **ameaça prolongada**, às vezes silenciosa, em forma de contaminação ou de desmatamento progressivo e acelerado, às vezes manifestando-se ferozmente na forma de secas, ondas de calor, furacões e inundações.

Os desafios presentes e futuros colocados pelas mudanças climáticas exigem medidas urgentes e mudanças sistêmicas que abordem suas causas profundas.

Ao mesmo tempo, é essencial resolver as **injustiças históricas** que remontam ao sistema colonial, intensificadas posteriormente pela revolução industrial e que, na atualidade, são exacerbadas pelo sistema extrativista e capitalista dominante.

A luta contra as mudanças climáticas requer uma combinação de múltiplas estratégias em diferentes níveis

Embora a crise climática esteja amplamente reconhecida como um dos maiores desafios enfrentados pela humanidade na atualidade, as dimensões de justiça social da ação climática e as estratégias desenvolvidas para conquistá-las permanecem relativamente pouco exploradas. Em seu informe especial sobre o aquecimento global e as mudanças climáticas, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, em sua sigla em inglês), a maior instituição mundial sobre o tema, que conta com 195 países e milhares de colaboradores, advertiu que **“sem uma transformação**

da sociedade e uma rápida implementação de medidas ambiciosas de redução dos gases de efeito estufa, as vias para **limitar o aquecimento a 1,5°C e alcançar um desenvolvimento sustentável será extremamente difícil, senão impossível**”⁶. Isso significa que, sem mudanças estruturais, será impossível alcançar os objetivos da Agenda 2030, incluindo a **erradicação da pobreza** em todas as suas formas e dimensões, a preservação do nosso planeta, a **realização dos direitos humanos para todas/os**, a conquista da **igualdade de gênero** e o empoderamento de todas as mulheres e meninas⁷.

3. *Vínculos entre a Saúde e o Meio Ambiente* (HELI, em suas siglas em inglês), OMS e PNUMA, seção Mudanças Climáticas; disponível em inglês.

4. *Organização Mundial da Saúde* (OMS), seção Mudanças Climáticas e Saúde.

5. A contaminação atmosférica urbana gerada pelos veículos, indústrias e produção de energia mata aproximadamente 800.000 pessoas por ano, segundo a Iniciativa de Vínculos entre Saúde e o Meio Ambiente (HELI), OMS e PNUMA; disponível em inglês: *Meio ambiente prioritário e riscos para a saúde*

6. Desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e redução das desigualdades (Resumo); Informe especial do IPCC Aquecimento global de 1,5°C; disponível em inglês: *Capítulo 5- Aquecimento global de 1,5°C*

7. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, Preâmbulo; disponível *em espanhol e em inglês*.

Contudo, o IPCC acrescenta que “as ambiciosas ações que já estão sendo levadas a cabo em todo o mundo (...) oferecem uma perspectiva (...) para limitar o aquecimento a 1,5°C. Por exemplo, (...) energia limpa e transporte sustentável, ao mesmo tempo em que se criam **postos de trabalho respeitosos com o meio ambiente** e se adotam programas de bem-estar social para reduzir a pobreza doméstica. (...) [Também há] diferentes formas de promover o desenvolvimento mediante práticas inspiradas em valores comunitários. Por exemplo, o **Bem Viver**, um conceito latino-americano baseado nas ideias indígenas de comunidades que vivem em harmonia com a natureza - está alinhado com a paz, a diversidade, a solidariedade, os direitos à educação, à saúde, à segurança alimentar, à água e à energia; e com o bem-estar e justiça para toda/

os. O **Movimento de Transição** (...) promove comunidades equitativas e resilientes através de uma vida baixa em carbono, a autossuficiência alimentar e a ciência cidadã. Esses exemplos indicam que

é possível reduzir a pobreza e as desigualdades, ao mesmo tempo em que se limita o aquecimento a 1,5°C; e podem orientar caminhos para alcançar um futuro socialmente desejável, equitativo e baixo em carbono.”⁸ Ver figura 1

Caminhos de desenvolvimento resilientes ao clima

Tomada de decisões que alcance os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, reduza as emissões de gases de efeito estufa, limite o aquecimento global e permita a adaptação poderia ajudar a conseguir um mundo resiliente ao clima

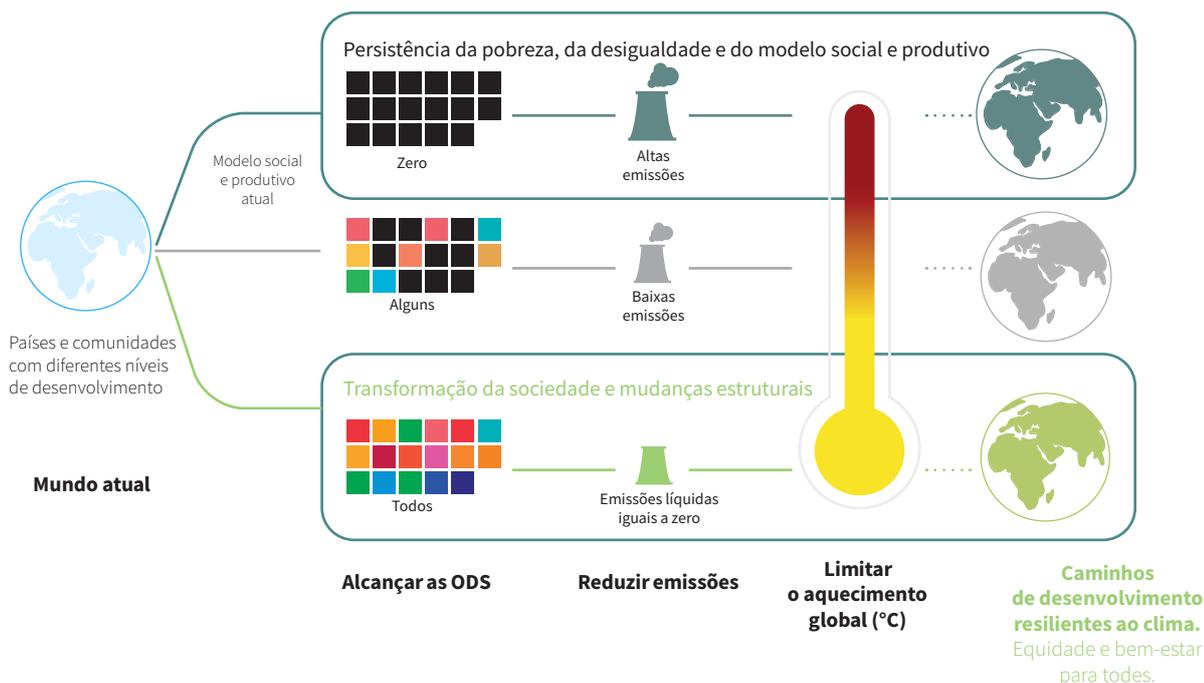


Figura 1: Desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e redução das desigualdades; Informe especial do IPCC Aquecimento global de 1,5°C; Capítulo 5, perguntas frequentes (editado pelo autor)

8. Desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e redução das desigualdades (perguntas frequentes); Informe especial do IPCC Aquecimento global de 1,5°C; disponível em inglês: [Capítulo 5- Aquecimento global de 1,5°C](#).

Isto é um alerta para os estados por parte dos cientistas que aconselham o IPCC? Dado que estamos longe de uma sociedade de emissões zero e em um mundo que funciona a múltiplas velocidades, essas mensagens transmitem que a transformação social e as mudanças estruturais que são necessárias estão mais relacionadas

com estratégias descentralizadas e demandas urgentes de **mudanças sistêmicas fundamentais**⁹; mas também estão relacionadas com a **redistribuição de recursos e oportunidades**, o cumprimento dos **direitos humanos** e a **garantia de justiça climática e ambiental**.

(Ver Figura 2)

[Justiça Ambiental]

Nasce como um lema para as comunidades mobilizadas contra as injustiças perpetradas em suas comunidades pelas indústrias contaminantes e pelas instalações para eliminação de resíduos. Depois transformou-se em um marco analítico, em grande medida relacionado com a preocupação acerca da distribuição desigual dos custos sociais e ambientais entre diferentes grupos humanos, classes, etnias, assim como em relação ao gênero e à idade. Chama atenção para os vínculos entre contaminação, raça e pobreza, e aborda a injustiça socioespacial. A justiça ambiental é tanto um movimento social quanto uma ciência ativista e mobilizada, razão pela qual oferece o potencial de reunir cidadãos/ãos, pesquisadora/es e acadêmica/os.

[Justiça Climática]

Vincula desenvolvimento e direitos humanos para alcançar uma abordagem centrada no ser humano no enfrentamento às mudanças climáticas, salvaguardando os direitos das pessoas mais vulneráveis e compartilhando os encargos e benefícios das mudanças climáticas e seus impactos de forma equitativa e justa.

Figura 2: Definição de justiça ambiental e justiça climática (ver referências no glossário)

9. Ver o capítulo 7 de “A emergência do planeta Terra”, de Extinction Rebellion; disponível em inglês: [A necessidade urgente de uma ação coletiva](#); ver também, em inglês: [O que é o decrescimento?](#)

Entendido como um **direito coletivo** que põe em destaque a **integridade territorial e a interdependência** de todos os **direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais** internacionalmente reconhecidos, tal como se regulam nos tratados internacionais de direitos humanos, o Direito à Cidade confere uma **dimensão territorial a estes direitos** e os aborda a partir

de um enfoque nos **níveis de vida adequados** e na **preservação do meio ambiente**. Por isso, está plenamente alinhado com as noções de justiça climática e ambiental, e é um marco referencial para orientar a ação climática equitativa e criar agendas práticas de forma coletiva para mitigar as mudanças climáticas, como apresentado na seção seguinte.



Grandes discursos, ação insuficiente

Desde a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente realizada em 1972¹⁰ até o Acordo de Paris de 2015¹¹, passaram-se 43 anos, nos quais foram adotados sucessivos acordos e medidas para proteger o meio ambiente, mitigar as mudanças climáticas e combater o aquecimento global. No entanto, esses compromissos têm se mostrado insuficientes para atingir objetivos cada vez mais ambiciosos e

urgentes, por uma série de motivos: a falta de vontade política, a incapacidade ou a falta de vontade para empreender medidas econômicas drásticas, bem como a insuficiência dos mecanismos de financiamento, monitoramento e controle. As mudanças necessárias são radicais, incluindo uma mudança de modelos econômicos e sociais que os Estados e as sociedades não foram capazes de implementar.

“O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.”¹²

Estocolmo, 1972

“O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras. A proteção do meio ambiente deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada.”¹³

Rio de Janeiro 1992

“(…) a mudança climática é uma preocupação comum da humanidade, (...) as Partes deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional.”¹⁴

Paris 2015

Figura 3: Fragmentos das declarações de Estocolmo 1972, Rio de Janeiro 1992 e Paris 2015 (1 de 2)

Os extratos citados provêm das declarações das três conferências mais comprometidas com a preservação do meio ambiente (Estocolmo 1972; Rio de Janeiro 1992; Paris 2015). Suas exigências e expectativas podem ser intercambiadas ou fundidas, pois todas elas emergem da urgência e da necessidade de modificar um mode-

lo insustentável de produção e consumo que cria desigualdades e destrói o habitat natural, e, portanto, o habitat humano. Mas o certo é que nenhuma delas contém um ultimato para a tomada de medidas imediatas, já que é habitual que as declarações e agendas das conferências das Nações Unidas se esquivem

10. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Humano*, Estocolmo, 1972; mais informação disponível em espanhol.

11. Mais informação disponível em espanhol: *Q que é o documento de Paris?*

12. Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Humano; Princípio 1; Estocolmo, 1972

13. *Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento*; Princípios 3 e 4; Rio de Janeiro, 1992, disponível em espanhol.

14. Climate Change (Paris) Agreement; Preface; Paris, 2015

dos compromissos e obrigações vinculantes. Se fosse este o caso, as partes teriam boicotado os textos, teriam tornado-os não vinculantes ou simplesmente os teriam ignorado¹⁵. Só a declaração de 2015 seria – teoricamente – vinculante. Infelizmente, no final de 2019, já se sabia, no entanto, que “[em 2020] nenhum país teve desempenho suficientemente bom em todas as categorias do índice para alcançar uma classificação geral muito alta” nos objetivos do Acordo de Paris¹⁶.

Além disso, em 2020, quando milhões de pessoas foram confinadas involuntariamente, e a produção e o transporte foram desacelerados drasticamente ou inclusive paralisados devido à pandemia de coronavírus, as reduções resultantes das emissões de CO₂ “não impulsio- nariam as reduções profundas e contínuas necessárias para alcançar as emissões líquidas zero”¹⁷, apesar de uma melhora geral, mas limitada, da qualidade do ar em muitas cidades do mundo.

Isso demonstra que as mudanças estruturais necessárias nos sistemas econômicos, de transporte ou energéticos e nos modelos de produção e consumo devem se sustentar no tempo. Dado que nos últimos 48 anos (1972-2020) só conseguimos avanços parciais – e insuficientes –, é evidente que chegou o momento de explorar e implementar novas estratégias e paradigmas. Ao mesmo tempo, também é importante questionar certos mecanismos concebidos pelos Estados para compensar sua incapacidade em reduzir as emissões, como é o caso, muito questionável, dos mercados de emissões, nos quais se parcela a atmosfera e pode-se comprar e vender autorizações para contaminá-la como qualquer outra mercadoria internacional¹⁸. O comércio de direitos de emissão está repleto de contróvérias e pode agravar a injustiça socioambiental, tendo em vista que os/as ecologistas e os/as cientistas advertem que os países mais pobres, com uma emissão de carbono muito baixa, estão sustentando o peso das emissões de dióxido de carbono do mundo rico¹⁹. [\[Ver Figura 4\]](#)



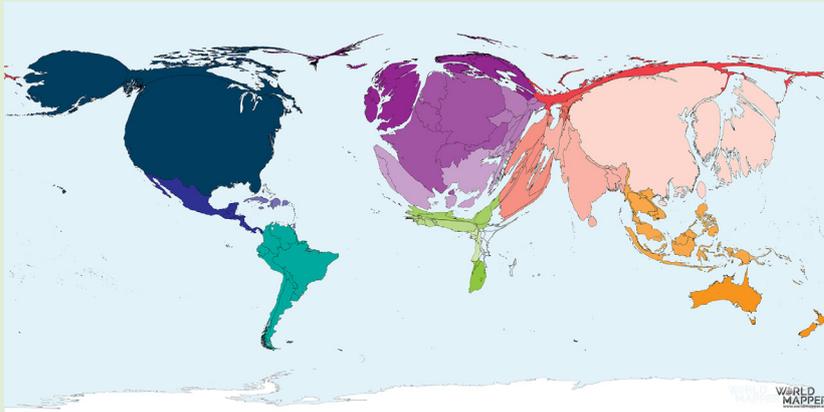
15. Para mais informação sobre os processos de negociação das Agendas Habitat, ver ‘*HIC em Habitat III (1996): De Vancouver 1976 a Vancouver 2006. Uma revisão crítica desde a perspectiva não governamental*’ (partes primeira e segunda)’ (Enrique Ortiz, 2008) e ‘A Nova Agenda Urbana: um pensamento mágico’ (Alfredo Rodríguez; Ana Sugranyes, 2017); disponível em espanhol.

16. *No Country on Path Compatible with Paris Climate Targets, 2020 Climate Index Warns* (Nenhum país está no caminho compatível com os objetivos climáticos de Paris, adverte o Índice Climático 2020); IISD, 2019; disponível em inglês.

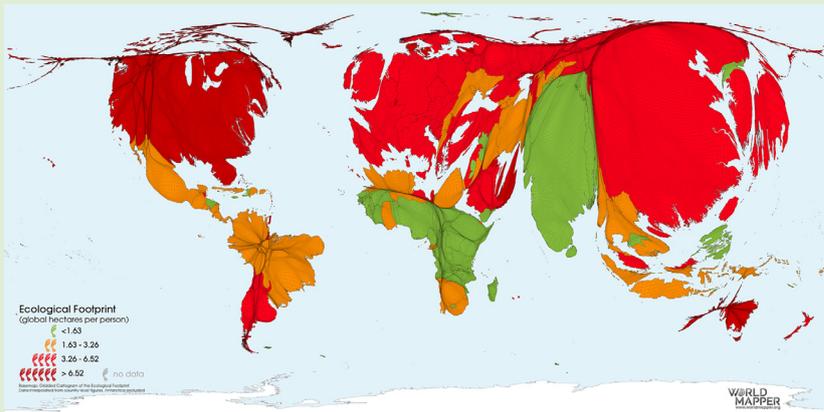
17. Seção de discussão em Le Quéré, C., Jackson, R.B., Jones, M.W. et al. Temporary reduction in daily global CO₂ emissions during the COVID-19 forced confinement (*Redução temporária de emissões globais diárias de CO₂ durante o confinamento forçado da COVID-19*). Nat. Clim. Chang. 10, 647–653 (2020); disponível em inglês.

18. Climate Fraud and Carbon Colonialism: The New Trade in Greenhouse Gases (*Fraude climática e colonialismo do carbono: O novo comércio de gases de efeito estufa*), Heidi Bachram; disponível em inglês.

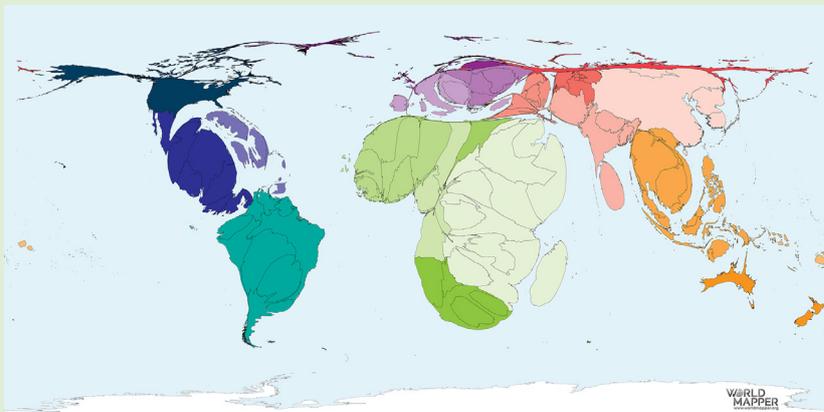
19. The global injustice of the climate crisis (*A injustiça global da crise climática*). Deutsche Welle (DW); disponível em inglês.



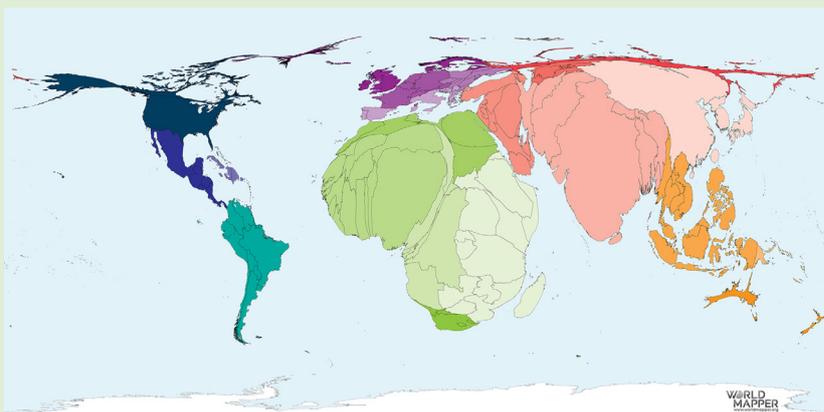
Produto Interno Bruto Riqueza 2018



Impacto ambiental do consumo 2019



Pobreza absoluta 2016



Secas 2000-2017

Figura 4: Embora a relação entre produto interno bruto e impacto ambiental seja proporcional, os efeitos extremos das mudanças climáticas afetam as regiões mais empobrecidas. (fonte: <https://worldmapper.org/>)

De atores subordinados a agentes de mudança

Quanto à participação e ao envolvimento da sociedade civil e das/dos habitantes na implementação das agendas de Estocolmo, Rio e Paris, todas reconheceram a equidade e a importância da participação, mas nenhuma delas conseguiu alcançá-la na prática. [Ver Figura 5](#). Um dos principais problemas destas agendas globais é que elas foram construídas de cima pra baixo, com a maior parte da população como receptora passiva de medidas que não tratam de mudar o próprio modelo dominante. Em vez disso, essas medidas se referem mais à adaptação do modelo a novos padrões que exigem níveis mais altos de eficiência e menor uso de recursos, mas essencialmente significam seguir o mesmo modelo de sempre – e, muitas vezes, com questionáveis campanhas de “lavagem verde” - do inglês “greenwashing”²⁰.

“Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente nesse esforço comum. Pessoas de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. (...)”²¹

Estocolmo, 1972

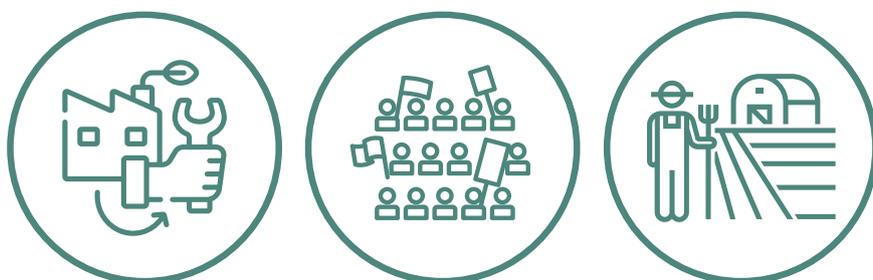
“O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis”²²

Rio de Janeiro, 1992

“Afirmando a importância da (...) participação pública, do acesso público à informação e da cooperação em todos os níveis nas matérias contempladas neste Acordo, [e] reconhecendo a importância do engajamento de todos os níveis de governo e diferentes atores, (...) no combate à mudança do clima”²³

Paris, 2015

Figura 5: Fragmentos das declarações de Estocolmo 1972, Rio de Janeiro, 1992 e Paris 2015 [2 de 2].



20. Mais informação disponível em inglês em [The troubling evolution of corporate greenwashing](#). (A preocupante evolução da denominada “lavagem verde”).

21. Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Humano; Preâmbulo, parágrafo 7; Estocolmo, 1972

22. Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento; Princípio 10; Rio de Janeiro, 1992

23. Acordo de Paris; Prefácio; Paris, 2015.

Ao contrário, as estratégias construídas pelas/os cidadãs/ões poderiam dar o salto qualitativo e quantitativo que exige a luta contra as mudanças climáticas. Tais estratégias devem se basear necessariamente nos **direitos humanos** e na **participação**, com centralidade na **função social** da moradia, da terra e da propriedade, e com o apoio de **economias diversas e inclusivas**²⁴. Uma agenda de gênero e multicultural que não deixe ninguém para trás e que se baseie nos princípios da ação de adaptação liderada localmente²⁵.

Também é fundamental entender que a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação a seus impactos requerem estratégias radicalmente diferentes às experimentadas anteriormente; não se trata de uma mera revisão ou adaptação de planos anteriores, mas de **mudanças estruturais** que abordem as **causas de fundo**. Porque, sem novos paradigmas, só podemos esperar que dentro de alguns anos novas agendas tentem resolver problemas insuperáveis, para os quais pode ser muito tarde.

Enquanto isso, a dinâmica do mundo está se transformando pelas devastadoras consequências da crise da COVID-19 e as sociedades estão se adaptando o melhor possível para enfrentar essa nova situação. Se os governos do mundo querem enfim abordar as mudanças climáticas e suas consequências com o mesmo rigor que alguns deles estão enfrentando a COVID-19, são necessários marcos participativos adequados para garantir que os encargos não recaiam sobre os grupos mais desfavorecidos.

A crise da COVID-19 escancarou as desigualdades preexistentes e qualquer plano de recuperação deveria ser uma oportunidade para introduzir uma mudança de paradigma, dado que as medidas “impensáveis” se tornaram realidade. Contudo, a crise também tem o potencial de exacerbar as desigualdades existentes e aumentar o abismo de riqueza, assim como de reverter os avanços em temas climáticos, dando prioridade à criação de empregos e a estímulos econômicos. Nesse sentido, as medidas de recuperação devem garantir que se identifiquem e visem grupos em situação de vulnerabilidade para evitar o aumento das desigualdades, e que estejam alinhadas com os objetivos climáticos.



24. A função social de algo se refere a seu uso ou aplicação em benefício da sociedade em geral, particularmente dando prioridade aos mais necessitados (ver o glossário para mais informação).

25. Mais informação em inglês: <https://www.iiied.org/principles-for-locally-led-adaptation>

B. Avaliação atual e desafios futuros



Dimensões da (in)justiça climática

As mudanças climáticas se alimentam dos excessos do modelo socioeconômico atual e da falta de planejamento do desenvolvimento e do habitar humano. Em escala global, tem mais impacto em certos grupos que fizeram pouco para acelerar as mudanças climáticas e o aquecimento global, e que tem menos capacidade de suportar referidos impactos (na atualidade, os países em vias de industrialização e, no futuro, das gerações que terão que viver com as consequências de um planeta irremediavelmente danificado). Tanto a escala local como a global **prejudicam especialmente os setores da população mais marginalizados e em situação de vulnerabilidade** devido à **injustiça** e à **desigualdade** que imperam no atual modelo econômico e social. Além disso, nessas populações em situação de vulnerabilidade, há vários aspectos que fazem com que certos grupos sofram mais.

As mulheres, as meninas e as pessoas que se identificam como LGBTQI têm mais probabilidade de sofrer violência, discriminação ou desigualdades cotidianas, como maior responsabilidade pelos cuidados domésticos ou a estigmatização, e podem se ver ainda mais desfavorecidas pelas mudanças climáticas;

As pessoas sem moradia, estigmatizadas e expostas continuamente a condições climáticas adversas, à contaminação e à alimentação, higiene e saúde deficientes;

As populações indígenas, com seus costumes, territórios e sua própria sobrevivência ameaçados;

Camponesas/es e pastoras/es, ameaçadas/os pela escassez de água e terra, calor excessivo e secas prolongadas;

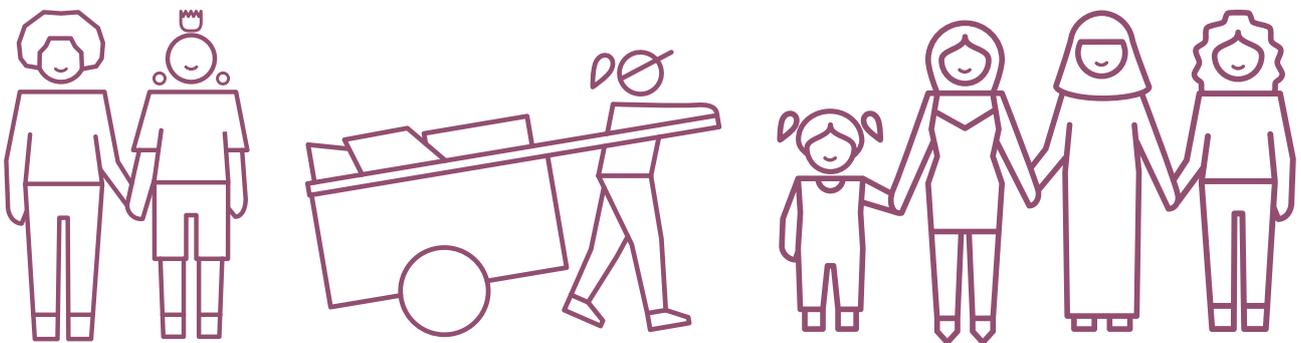
Populações costeiras, de pequenas ilhas, arquipélagos ou estuários, que perdem seu refúgio ou sustento e têm que abandonar seus lares;

As/os meninas/os e as/os idosas/os, que são as/os que mais sofrem com as consequências dos efeitos das mudanças climáticas;

Pessoas que historicamente foram e seguem sendo discriminadas por seu **grupo étnico, renda, capacidades físicas ou status social**²⁶;

As/os que vivem de **trabalhos informais**, dependem de salários diários e não possuem algum tipo de assistência social;

As gerações futuras que podem viver em um ambiente prejudicial e em um sistema socioeconômico muito desigual.



26. Entrevista com Elizabeth Yeampierre em Yale Environment 360; disponível em inglês em: [Unequal Impact: The Deep Links Between Racism and Climate Change](#) (Impacto desigual: Os profundos vínculos entre o racismo e as mudanças climáticas).

Esta foi uma das questões que a Plataforma Global pelo Direito à Cidade (PGDC) abordou durante a 25ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP25): “Toda estratégia ou programa concebido para lutar contra as mudanças climáticas deve se ajustar ao marco normativo dos direitos humanos, reconhecer a invisibilidade desses direitos e centrar a atenção nas populações em situação de vulnerabilidade”²⁷.

A PDGC também declarou que uma “(...) abordagem integral é essencial para abordar as causas estruturais da crise climática, assim como a responsabilidade das violações, com medidas preventivas e corretivas para garantir que as comunidades urbanas e rurais alcancem seu bem-estar com respeito e proteção aos ecossistemas em que vivem. Para tanto, é urgente transformar o atual modelo econômico neoliberal baseado na especulação imobiliária, no extrativismo e nos combustíveis fósseis,

afastando-se do atual enfoque de produção e consumo insustentável e buscando o equilíbrio com os ecossistemas naturais; visibilizar, regulamentar e controlar rigorosamente as indústrias e práticas contaminantes; (...) dialogar com os sindicatos e com o movimento de decrescimento e promover a justiça ambiental”²⁸.

Essa situação de gravidade e vulnerabilidade para tantos grupos tem aumentado ao longo dos séculos, com alguns autores referenciando suas origens nas sociedades coloniais que iniciaram processos massivos de desmatamento ou monocultura, o trabalho escravo indígena e o enriquecimento de setores privilegiados nas metrópoles. Desde a revolução industrial, este processo tem se acelerado exponencialmente e os desafios se multiplicaram. Infelizmente, os grandes esforços para combater as mudanças climáticas não apenas se mostraram ineficazes, como tampouco abordaram adequadamente as desigualdades. (Ver Figura 6).

Principais desafios e temas ambientais nos assentamentos humanos e na gestão do solo

Destruição de habitats humanos e naturais;

Aumento das desigualdades socioeconômicas que agravam o impacto das mudanças climáticas sobre as/os mais desfavorecidas/os;

Insuficiente integração do desenvolvimento de terrenos de uso misto e de infraestrutura de transporte sustentável;

Custos cada vez maiores das infraestruturas para manter as funções básicas dos assentamentos humanos;

Aumento das desigualdades rurais-urbanas (serviços, meios de subsistência, oportunidades) e do desequilíbrio que coloca o campo e os territórios a serviço das zonas urbanas;

Aumento das condições extremas relacionadas às mudanças climáticas que obrigam a deslocamentos da população (subida do nível do mar, falta de água e alimentos, temperaturas extremas, secas, incêndios, furacões, tornados...) e aumento de pessoas desalojadas e refugiadas em função do clima;

Eventos climáticos persistentes e recorrentes (como as secas) que podem ser mais danosos que os eventos extremos;

Ameaças à segurança e soberania alimentar;

Desenvolvimento insuficiente e inadequado das zonas rurais e costeiras, que promove o êxodo massivo às zonas urbanas, sem terras, recursos e serviços suficientes para manter a população de forma sustentável;

Impacto das estratégias especulativas e de investimento na terra e no ambiente construído (especialmente a moradia) que alimentam a urbanização, combinadas com a desregulamentação premeditada de atividades prejudiciais ao meio ambiente com fins lucrativos.

27. *Declaração da HIC e da PGDC na COP25*; disponível em espanhol.

28. *Ibid*

Deficiência dos mecanismos existentes para combater as mudanças climáticas

Insuficiência (ou falta de) fornecimento de energia e eficiência energética, redução de gases de efeito estufa, transporte sustentável, fornecimento e conservação de água, prevenção da contaminação (ar, água e solo), melhoria da terra e da biodiversidade, eficiência dos recursos e prevenção de desperdícios (sólidos e água);

Iniciativas e políticas que excluem e/ou marginalizam o chamado setor informal (catadoras/es de materiais recicláveis, transporte informal, vendedoras/es ambulantes, produtoras/es de alimentos...), incluindo a criminalização dessas/es trabalhadoras/es;

Insuficiência na formação e conscientização de amplos setores da população em matéria ambiental;

Sistemas econômicos consumistas sem alternativas a outras práticas mais respeitosas com o meio ambiente;

Aumento dos requisitos técnicos para combater as mudanças climáticas (economia verde de transição, eletrificação, códigos de construção) combinado com a privatização e a centralização dos serviços públicos, inacessíveis para as comunidades mais afetadas e desfavorecidas;

Falta de autonomia, capacidade técnica e financeira e o necessário empoderamento das comunidades afetadas;

Mecanismos de participação insuficientes ou ineficazes para incluir as comunidades afetadas e a sociedade civil em todos os níveis (consulta, planejamento, execução e monitoramento);

Comercialização do mercado de carbono muito questionável;²⁹

Obstáculos e falsas soluções para uma transição justa;^{30,31}

Falta de diferenciação da distribuição dos impactos climáticos e dos benefícios das ações correspondentes entre as comunidades (por exemplo, através de avaliações de risco e vulnerabilidade espacialmente explícitas que desagreguem os dados segundo o sexo, a situação econômica, a etnia etc.), o que conduz a ações que provavelmente não dão prioridade às necessidades das pessoas mais desfavorecidas e em situação de vulnerabilidade.

Figura 6: Os principais desafios das mudanças climáticas e as deficiências dos mecanismos para combatê-lo (o autor)



29. *Aliança pela Justiça Climática*, disponível em inglês.

30. Aliança pela Justiça Climática, disponível em espanhol: *Princípios da transição justa*

31. A definição de “Transição Justa” pode ser encontrada no glossário.

A importância de uma abordagem baseada nos direitos para enfrentar as mudanças climáticas

Os principais desafios e questões ambientais nos assentamentos humanos e na gestão da terra descritos anteriormente possuem efeitos adversos em uma ampla gama de direitos humanos, sendo responsabilidade dos Estados tomar medidas imediatas para evitá-los. Os Estados têm obrigações juridicamente exigíveis que refletem os compromissos existentes em virtude da lei internacional dos direitos humanos³² e devem aplicar uma abordagem baseada na garantia de direitos e centrada nas questões de gênero em todos os aspectos da conservação, proteção, restauração, uso e benefício dos ecossistemas saudáveis, centrando-se, particularmente, nas necessidades das comunidades mais pobres em situação de vulnerabilidade. Os Estados também devem empoderar as pessoas, especialmente as mulheres e outras pessoas em condição de vulnerabilidade, para que participem da elaboração e da implementação de soluções e se beneficiem delas, gerando meios de subsistência e melhorando seu meio ambiente.

No entanto, apesar de todas essas obrigações e responsabilidades, os Estados têm reiteradamente deixado de cumprir seus compromissos e não prestaram contas devido à debilidade dos mecanismos de exigência do cumprimento. Permanece pendente a questão de como restaurar e realizar os direitos humanos e, ao mesmo tempo, alcançar a **desenvolvimento e direitos humanos** com uma abordagem centrada no ser humano para **tratar das mudanças climáticas**, salvaguardando os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e **compartilhando os fardos, os impactos e os benefícios** das mudanças climáticas de forma equitativa.

Nesse sentido, cabe destacar os “Princípios básicos sobre direitos humanos e meio ambiente”, que resumem as principais obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos (derivadas da legislação internacional de direitos humanos atual ou emergente) relacionadas ao gozo de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável³³. Os princípios básicos 1 e 2 (de um total de 15) constroem um círculo virtuoso, no qual um “meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável” é indivisível do respeito, da proteção e do cumprimento dos direitos humanos (Ver Figura 7).



Figura 7: Princípios básicos 1 e 2 sobre direitos humanos e meio ambiente

32. *“Os direitos humanos dependem de uma biosfera saudável”*, Informe do Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas com o gozo de um meio ambiente sem riscos, limpo, saudável e sustentável, David R. Boyd, disponível em espanhol.

33. *Informe do Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas com o gozo de um meio ambiente sem riscos, limpo, saudável e sustentável*, John H. Knox, disponível em inglês.

Outros princípios se centram em proibir a discriminação e garantir a proteção, inclusive de quem trabalha em temas de direitos humanos ou ambientais; liberdade de expressão, associação e reunião pacífica; educação e sensibilização pública; informação ambiental e o impacto nos direitos humanos; participação pública nos processos de tomada de decisões; remédios para as violações de direitos humanos e do direito interno; normas ambientais substantivas, não regressivas e aplicáveis; cooperação internacional para remediar os danos ambientais transfronteiriços e globais; medidas adicionais para proteger os direitos dos grupos em situação de vulnerabilidade; e o cumprimento de suas obrigações com os povos indígenas e membros das comunidades tradicionais.

O último princípio nos dá a chave para alcançar a concretização dos direitos humanos, assegurar a preservação do meio ambiente e garantir o desenvolvimento humano:

“Os Estados devem respeitar, proteger e tornar efetivos os **direitos humanos** no marco das medidas que adotem para enfrentar os **problemas ambientais** e alcançar o **desenvolvimento sustentável**”³⁴.

Esses três conceitos - direitos, meio ambiente e desenvolvimento – são, portanto, indissolúveis, e o abandono de qualquer um deles supõe a não consecução de seus objetivos comuns.

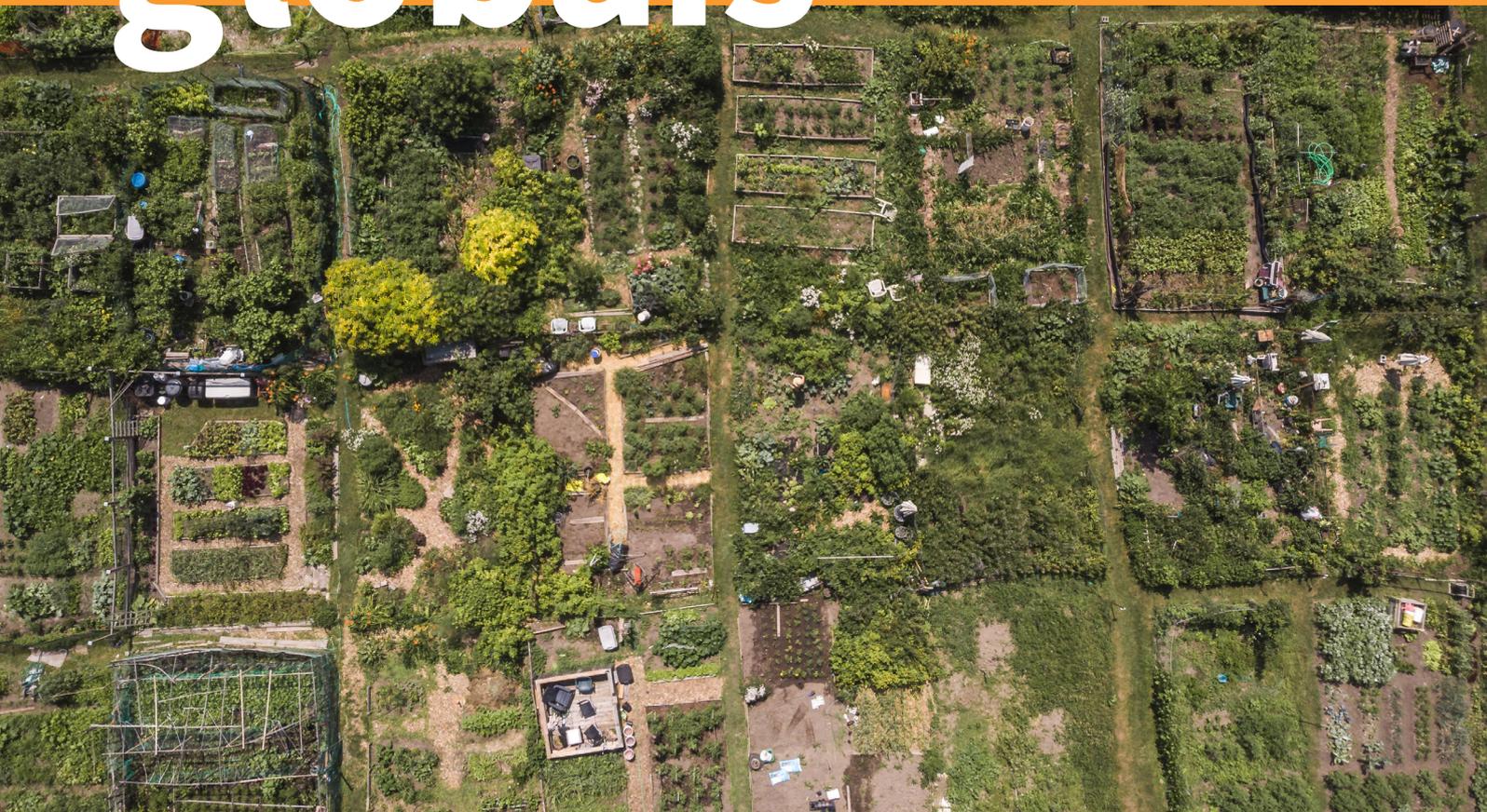
Trata-se de um grande chamado para **alinhar as agendas globais aos direitos humanos**: algo que o marco do Direito à Cidade assinala como fundamental. Mas, no atual modelo de governança dominante, o desenvolvimento solapa o meio ambiente sem garantir o cumprimento dos direitos humanos e, de fato, muitos processos de desenvolvimento violam flagrantemente os direitos fundamentais.

As seguintes seções exploram como o Direito à Cidade respalda essa abordagem integrada e desafia o modelo dominante; em primeiro lugar, analisando como o Direito à Cidade se reflete nas agendas globais que combatem as mudanças climáticas, o aquecimento global e lutam por justiça climática (Parte C); em segundo lugar, explicando como os componentes do Direito à Cidade estão alinhados com os princípios dos assentamentos humanos e territórios sustentáveis, mas vão além deles, acrescentando um valor adicional aos princípios básicos de sustentabilidade (Parte D); e, em terceiro lugar, como o Direito à Cidade e os Direitos Humanos são os marcos mais comprometidos e alinhados, em torno dos quais se deve construir novas agendas e compromissos em todos os níveis (Parte E).



34. Ibid

C. O Direito à Cidade expresso nas agendas globais



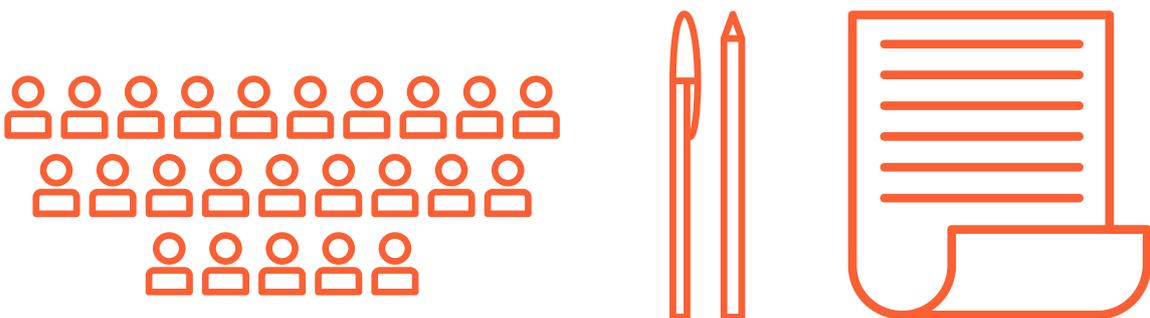
C. O Direito à Cidade expresso nas agendas globais

Esta seção analisa como os componentes e o espírito da agenda do Direito à Cidade permeiam o Acordo de Paris , a Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana, em particular nos Componentes 5 e 8, já que se relacionam especificamente com o meio ambiente, a biodiversidade, os habitats naturais e seus ecossistemas circundantes.

Como sugerido nas atuais agendas globais e nos informes do IPCC, a necessária mudança sistêmica para enfrentar as mudanças climáticas só pode ser alcançada através da solidariedade e da colaboração efetiva entre Estados, instituições, comunidades e indivíduos, ao longo de todas as fases de negociação, implementação e monitoramento. No entanto, apesar dos diversos mecanismos de participação – infelizmente diferentes em cada processo –, as oportunidades de diálogo entre as várias partes interessadas são limitadas. Ainda que certos processos sejam considerados participativos, no final, os espaços de decisão estão longe de ser espaços de deliberação e debate. O mesmo ocorre com os processos de verificação e monitoramento, nos quais os Estados são frequentemente incapazes de fornecer dados completos sobre o nível de implementação das agendas que se comprometeram a firmar.

Esta falta de diálogo e deliberação genuínos fizeram com que as conferências do Direito à Cidade (DaC) nas atuais agendas globais fossem escassas e, quando existiram, deliberadamente esvaziadas de conteúdo. Contudo, apesar das reticências de muitas/os, o Direito à Cidade está presente, em maior ou menor medida, nas atuais agendas globais sobre mudanças climáticas, desenvolvimento e assentamentos urbanos. Como costuma acontecer com as referências aos direitos humanos – e às obrigações dos Estados nesse sentido –,

o Direito à Cidade deve ser estudado como a soma de fragmentos e referências que permeiam as três agendas mencionadas.



Componente 5 Direito à Cidade



COMPONENTE 5 DIREITO À CIDADE

Uma cidade/assentamento humano que cumpra suas funções sociais, isto é, que garanta o acesso equitativo e acessível de todas/os à moradia, aos bens, serviços e às oportunidades urbanas, (...) um uso justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos e rurais, e reconheça e apoie a Produção Social do Habitat.

Acordo de Paris

Artigo 6.8
Artigo 6.9

Agenda 2030

Objetivo 1.4; Objetivo 3.9;
Objetivo 6.1; Objetivo 6.2;
Objetivo 7.1; Objetivo 11.1;
Objetivo 11.2; Objetivo 11.3;
Objetivo 11.c

Nova Agenda Urbana

Visão 13 (a); Princípio 14 (c);
Aplicação 34 e 69

Figura 8: Componente 5 DaC; Principais alinhamentos com o Acordo de Paris, a Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana

O artigo 6.8 do Acordo de Paris reconhece a importância das abordagens não comerciais para enfrentar as mudanças climáticas, mas não esclarece se isso vai além do foco público e de fomento ao desenvolvimento. Esse artigo deveria incluir também os aspectos sociais, o trabalho do chamado setor informal e os valores incorporados pela produção social do habitat (PSH)³⁵. Aqui, a PSH deve ser entendida como uma metodologia que vai além da noção de “ambiente construído” (moradia, tecido urbano etc.), referindo-se também à gestão ambiental a partir de uma perspectiva social. O artigo 6.8 também fala da coordenação (e, portanto, da participação), e inclui o financiamento, a transferência de tecnologia e a criação de capacidades. O artigo 6.9 faz referências adicionais a um marco não mercantil para o desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030 estabeleceu uma série de ambiciosos objetivos relacionados com o Componente 5 do Direito à Cidade. Em particular, o indicador 1.4 do Objetivo 1 se refere à igualdade de direitos aos recursos econômicos e acesso aos serviços básicos e recursos naturais. Em um mundo finito, em que os recursos são escassos e estão mercantilizados, este objetivo está especialmente alinhado com os princípios não discriminatórios do Direito à Cidade. O indicador 3.9 afirma que é fundamental reduzir o número de mortes e doenças por contaminação e

poluição, um objetivo que requer uma melhora urgente e global do meio ambiente em todos os níveis.

O Objetivo 6 (água e saneamento) é um dos mais ambiciosos, com os indicadores 6.1 e 6.2 que exigem o acesso à água potável, saneamento e higiene para todas/os. Cabe mencionar que ambos indicadores devem centrar-se em questões de gênero e vulnerabilidade. O indicador 7.1 aponta a garantia do acesso universal aos serviços energéticos, mas não menciona a importância da energia limpa e segura para usos básicos, como a cozinha e a calefação/refrigeração. Os indicadores 7s e 7b fazem uma menção ambígua à energia limpa, mas focam nas necessidades de quem não tem acesso a uma energia limpa, segura e acessível.

O Objetivo 11 está diretamente relacionado com os princípios do Direito à Cidade, incluindo os indicadores 11.1 (moradia adequada, serviços básicos e melhoria das favelas), 11.2 (transporte sustentável, segurança viária e expansão do transporte público) e 11.3 (urbanização inclusiva e sustentável com planejamento e gestão participativa). O indicador 11.c sugere a construção de edifícios sustentáveis e resistentes utilizando materiais locais dos países menos desenvolvidos, uma estratégia diretamente relacionada com a PSH.

35. Todos os processos não mercantis levados a cabo sob a iniciativa, gestão e controle dos habitantes que geraram e/ou melhoram os espaços de vida adequados. Definição completa disponível no Anexo 1 (Glossário).

Alguns comentários importantes devem ser feitos. Em primeiro lugar, é preciso destacar a oportunidade de criar postos de trabalho, reduzir a pobreza global e garantir o direito humano à moradia adequada mediante a PSH a nível global (indicadores 11.1 e 11.2), através de mecanismos inclusivos e participativos (indicador 11.3). Em segundo lugar, as tarefas expressas nos indicadores 11.1 e 11.2 são de tal magnitude que sua consecução só será possível invertendo o atual sistema de gestão do solo e de produção de moradias. As tentativas de produção massiva de moradias são necessárias, mas devem combinar-se com o respeito à função social da terra e da moradia, isto é, que as milhões de moradias vazias em todo o mundo sejam habitadas e que a terra recupere sua função social. Qualquer outra estratégia é inviável e colocaria em grave perigo os já delicados sistemas ambientais em que habitamos.

A NAU é, de longe, a que mais se assemelha aos componentes do Direito à Cidade. A parte 13 (a) de sua visão traz referências muito ambiciosas à função social e ecológica, ao direito à moradia e à igualdade de acesso aos serviços básicos, energia, água, alimentos, qualidade do ar, educação, transporte e meios de subsistência. Além disso, o princípio 14 (c) da NAU garante a sustentabilidade ambiental, a energia limpa, o uso sustentável da terra e dos recursos, a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade, o consumo e a produção sustentáveis e o aumento da resiliência urbana.

Estas similaridades com os princípios do Direito à Cidade nos levam a perguntar por que o Direito à Cidade foi desprovido de conteúdo na NAU, enquanto essas ideias

foram essencialmente expressas de forma literal no Documento Político Número 1. Além disso, também surpreende a ingenuidade destes postulados (assim como algumas das metas da Agenda 2030): sem uma mudança radical nos processos de urbanização, produção da moradia e distribuição da riqueza e das oportunidades, é impossível alcançar esses objetivos. Neste caso, os comentários realizados sobre os objetivos 11.1 e 11.2 da Agenda 2030 voltam a se aplicar aqui. Teria sido conveniente que a NAU construísse um plano factível para alcançar estes objetivos, em vez de reformular ideias e conceitos sem uma estratégia, fundos suficientes ou prazos razoáveis de implementação.

Outras menções à sustentabilidade ambiental estão incluídas na Implementação 34 e 69, incluindo a infraestrutura física e social sustentável; o solo acessível; a moradia; a energia; a água e o saneamento; os alimentos; a eliminação de resíduos; a mobilidade; a assistência sanitária e o planejamento familiar; a educação; a cultura; as tecnologias da informação e as comunicações; a função ecológica e social da terra; a proteção do ecossistema; a garantia do consumo e da produção sustentáveis; o uso sustentável da terra; e a contenção da expansão urbana.

Bons planos que se encontram frente a más projeções realizadas pela própria ONU-Habitat quatro anos após a apresentação da NAU, dada sua afirmação de que existe uma importante falta de financiamento para cobri-los³⁶, assim como o declínio da capacidade produtiva e regenerativa da terra, além de dados cada vez mais preocupantes ano após ano³⁷.



36. ONU-Habitat, *'Financing Sustainable Urbanization: Counting the Costs and Closing the Gap'* (Financiamento da urbanização sustentável: Contando os custos e fechando as lacunas), disponível em inglês.

37. Global Footprint Network, *'Calculating Earth's Overshoot Day'* (Rede da Pegada Global, "Calculando o dia da sobrecarga da Terra"), disponível em inglês.

Componente 8 Direito à Cidade



COMPONENTE 8 DIREITO À CIDADE

Uma cidade/assentamento humano sustentável com vínculos urbano-rurais inclusivos que beneficie as pessoas empobrecidas, tanto em zonas rurais como urbanas, e assegure a soberania alimentar; uma cidade ou assentamento urbano que proteja a biodiversidade, os habitats naturais e os ecossistemas de seu entorno.

Acordo de Paris

Prefácio; Artigo 5.1; Artigo 5.2; Artigo 7.9.e

Agenda 2030

Preâmbulo (Pessoas, Planeta, Prosperidade) Objetivo 1.5; Objetivo 2.4; Objetivo 8.4; Objetivo 11.3; Objetivo 11.A; Objetivo 12.2; Objetivo 15.9

Nova Agenda Urbana

Parágrafos 13, 50 and 95

Figura 9: Componente 8 DaC; Principais alinhamentos com o Acordo de Paris, a Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana

Em seu prefácio, o Acordo Paris reconhece como prioridade fundamental salvaguardar a segurança alimentar e acabar com a fome, e aponta a importância do conceito de “justiça climática” para algumas/uns. Aqui, a justiça climática está entre aspas e foi esvaziada de seu verdadeiro significado e da importância de abordá-la, de forma similar à referência da NAU ao Direito à Cidade. Além disso, a frase “apontando a importância que têm para algumas/uns o conceito de ‘justiça climática’” implica que a justiça climática não é exigível para todas/os. O prefácio também aponta que os estilos de vida, consumo e produção sustentáveis são essenciais para abordar as mudanças climáticas.

Quanto à biodiversidade, os habitats naturais e os ecossistemas circundantes, os Artigos 5.1, 5.2 e 7.9.e são referências diretas aos princípios do Direito à Cidade, mas aqui se deveria enfatizar mais a vinculação desses conteúdos com o parágrafo mencionado anteriormente (estilos de vida sustentáveis). As estratégias de conservação-proteção-melhora não têm muito sentido se não freiam radicalmente as emissões.

A Agenda 2030 possui um interessante triplo enfoque em seu Preâmbulo (Gente, Planeta e Prosperidade) em consonância com os princípios do Direito à Cidade. O Objetivo 1.5 fala da resiliência dos grupos em situação

de vulnerabilidade, reduzindo ao mesmo tempo sua exposição e vulnerabilidade a todo tipo de perturbações; o Objetivo 2.4 fala da produção sustentável de alimentos e de uma agricultura resiliente que aumente a produtividade e a produção, e ajude a manter os ecossistemas; o Objetivo 8.4 melhoraria a eficiência dos recursos no consumo e na produção sustentáveis; o Objetivo 11.3 prevê “Melhorar a urbanização inclusiva e sustentável e a capacidade de planejamento participativo, integrado e sustentável dos assentamentos humanos (...)”; o Objetivo 11.A melhoraria os vínculos positivos entre as zonas urbanas, periurbanas e rurais; o Objetivo 12.2 promoveria a gestão dos recursos naturais de forma sustentável; e o Objetivo 15.9 integraria os valores dos ecossistemas e da biodiversidade nos processos de planejamento e desenvolvimento.

A NAU desenvolve uma abundância de relações urbano-rurais que, felizmente, tem mais a ver com uma agenda de habitat que com uma urbana. É o caso dos Artigos 13 (funções territoriais; desenvolvimento urbano e territorial equilibrado, sustentável e integrado; reduzir a vulnerabilidade; aumentar a resiliência; proteger, conservar, restaurar e promover ecossistemas; e mudar os padrões de consumo e produção sustentáveis) e 50 (interações e conectividade urbano-rural; coesão territorial; bem como segurança e sustentabilidade ambiental).

O parágrafo 95 lembra mais a definição orgânica da Agenda Habitat: “uma abordagem regional e intersetorial de planejamento dos assentamentos humanos, que enfatiza os vínculos urbano-rurais, tratando as cidades e as megalópoles como dois de um único ecossistema”. Nesse sentido, o parágrafo 95 apoiaria um desenvolvimento territorial equilibrado, fomentando a cooperação

e o apoio mútuo entre as diferentes escalas de cidades e assentamentos humanos, proporcionando acesso à moradia, infraestrutura e serviços adequados, facilitando os vínculos comerciais através do *continuum* urbano-rural, apoiando a agricultura e a pecuária urbanas, assim como o consumo e a produção responsáveis, locais e sustentáveis, e as interações sociais.

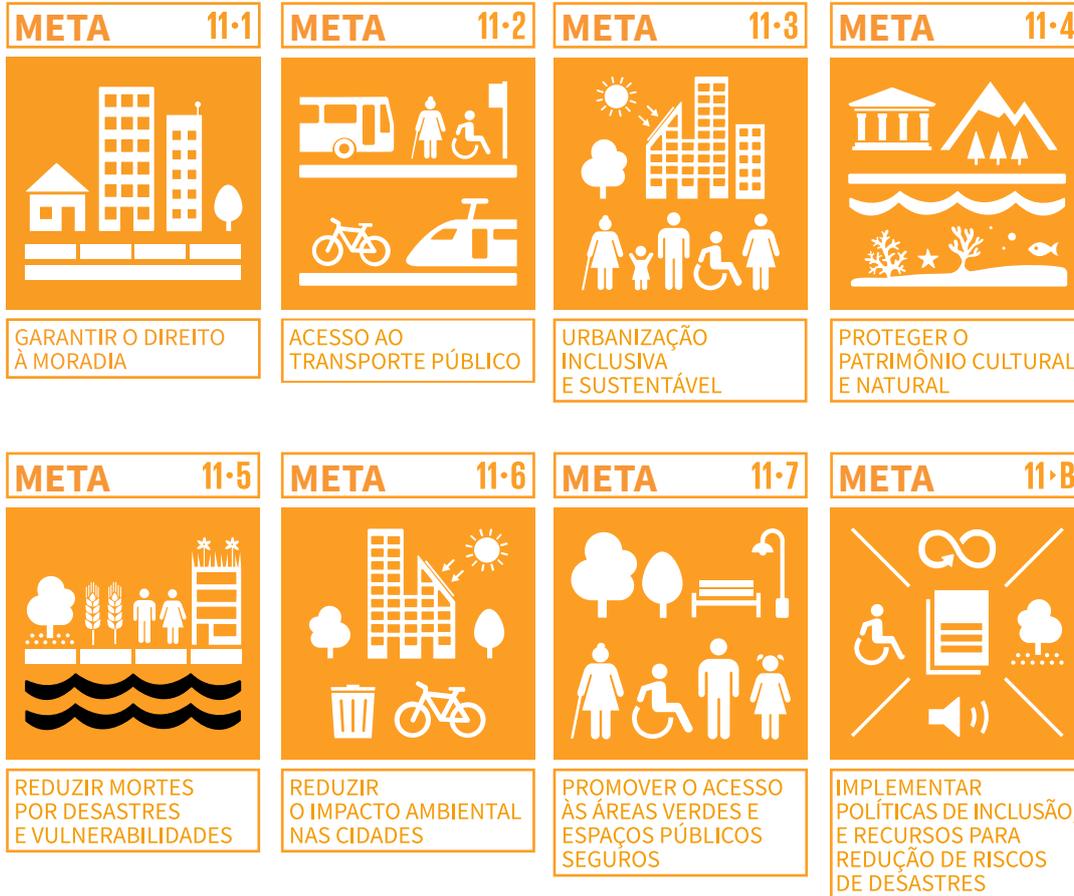


Figura 10: As metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, disponível em inglês.

38. Para mais informação leia “*El Derecho a la Ciudad: la necesaria piedra angular para la Agenda Habitat III*” (O Direito à Cidade: a necessária pedra angular para a Agenda Habitat III); Isabel Pascual, 2015, disponível em espanhol.

D. Direito à Cidade e assentamentos humanos sustentáveis



A relevância da justiça, da participação e do território para a sustentabilidade

Os atuais processos acelerados de urbanização, crescimento da população urbana e aumento exponencial da acumulação de capital e consumo nas cidades fizeram com que as agendas globais se centrem nesses contextos específicos, e afirmem que essas agendas só se cumprirão se as cidades (o contexto urbano) forem sustentáveis. Esse discurso tendencioso, assumido por muitas/os, construiu ao longo do tempo um excesso de vínculos com o território e o meio ambiente que não conseguiram se desprender do foco urbano nem frear os mecanismos que alimentam os processos de urbanização.

Contudo, um assentamento humano sustentável é muito mais que um ambiente urbano que contamine menos, recicle mais e aumente sua eficiência, mantendo uma relação desequilibrada e uma posição dominante sobre os territórios circundantes.

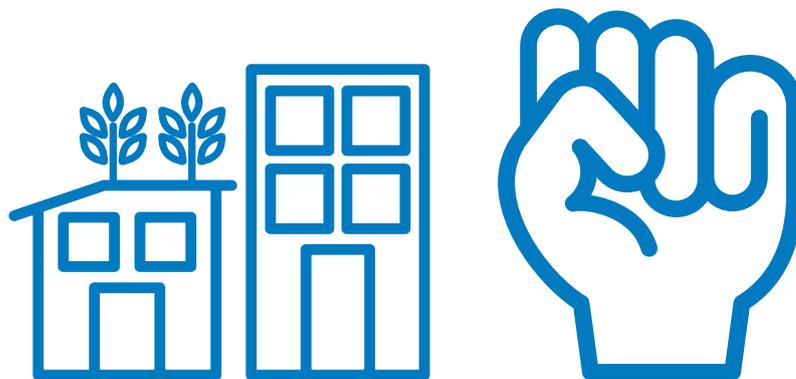
Para além desse debate técnico sobre sustentabilidade, existem **fatores sociais, culturais, políticos, econômicos e territoriais** que fazem com que um assentamento humano seja sustentável. Talvez o fator mais importante seja colocar o meio ambiente e o território na frente, e não os serviços das zonas urbanas. Mas também é funda-

mental destacar a importância da **justiça, da igualdade, da diversidade e da participação** para que um ambiente seja sustentável.

Ao considerar como abordar as características sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais que definem um assentamento humano sustentável, necessário para enfrentar as mudanças climáticas e o aquecimento global, sem ignorar outras dimensões fundamentais para alcançar esse objetivo – entre elas, o **direito à cidadania, a gestão democrática no âmbito local e a função social da cidade e da propriedade** –, podemos observar um exemplo de quase três décadas.

O marco do Fórum sobre Urbanização, que foi parte do Fórum Mundial de ONGs organizado no Rio de Janeiro em paralelo à conferência oficial de 1992, foi um tratado sobre urbanização intitulado **"Rumo a cidades, vilas e povoados justos, democráticos e sustentáveis"**³⁹, um dos 3 tratados que surgiram do Fórum Mundial.

O caráter participativo desse tratado nos níveis de formulação, implementação e monitoramento lhe outorgou uma clara vantagem perante as agendas mais recentes construídas pelos Estados e pela ONU (como o Acordo de Paris, a Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana) e o diferenciaram dos aspectos tecnológicos e tecnocráticos, dos objetivos ambiciosos e, até certo ponto, contraditórios, bem como da falta de compromisso geral dos Estados.



39. Tratado *'Por cidades e povoados justos, democráticos e sustentáveis'*; disponível em espanhol.

Os valores adicionais do marco do Direito à Cidade

Em conformidade com o espírito do mencionado tratado, o marco do Direito à Cidade põe fundamental ênfase em **melhorar a participação política**, a cidadania **livre de discriminação**, a promoção das **funções sociais da terra e da propriedade** e a **produção social do habitat** na **perspectiva dos direitos humanos**⁴⁰. Além disso, o caráter participativo do Direito à Cidade, seu alcance territorial e sua especial vinculação com os direitos humanos facilitam a integração de novas demandas em seu discurso. Inclusive uma linguagem baseada nos direitos sobre a sustentabilidade (como a consagrada no tratado de 1992) tem consideráveis pontos em comum com os componentes do Direito à Cidade.

(Ver Figura 11).

COMPONENTE DO DIREITO À CIDADE⁴¹

1. Uma cidade/assentamento humano **livre de discriminação** (...) que **abraça as minorias** e a diversidade étnica, racial, sexual e cultural, que respeite, proteja e promova todos os costumes, memórias, identidades, idiomas e expressões artísticas e culturais não discriminatórias de seus habitantes.

2. Uma cidade/assentamento humano de **igualdade de gênero**, ... que tome todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento das mulheres e das meninas (...).

3. Uma cidade/assentamento de **cidadania inclusiva** em que todos os habitantes (permanentes ou temporários) sejam considerados cidadãos e lhes seja concedida igualdade de direitos (...).

4. Uma cidade/assentamento humano com uma **maior participação política** na edificação, execução, monitoramento e formulação de orçamentos das políticas públicas e da ordenação do território, (...) governança equitativa e a função social de todos os assentamentos humanos dentro de um **habitat de direitos humanos**.

ASSENTAMENTOS HUMANOS E CIDADES JUSTAS, DEMOCRÁTICAS E SUSTENTÁVEIS⁴²

Diversidade – Uma mistura integrada de tamanhos de residências, culturas, idades, rendas, tipos de moradia, densidades, tendências e usos do solo, que cria comunidades vibrantes e localmente interdependentes.

Espaços de justiça e igualdade – Onde se aborda a justiça espacial, social, econômica e climática.

Espaços livres de remoções forçadas, deslocamentos, reassentamentos ou migrações – com condições sociais, econômicas, ambientais e jurídicas que impeçam esses abusos.

Agradável – Estabelecer comunidades capazes de suportar instalações básicas e bairros com espaços públicos bem desenhados.

Buscar benefícios a longo prazo – Compromisso com a ideia de que se pode obter um maior rendimento global com um maior investimento inicial.

Adaptável – Adaptar-se facilmente às mudanças e planejar as necessidades futuras needs.

40. Para saber mais sobre a construção do marco do Direito à Cidade visite em inglês: <https://www.right2city.org/our-history>

41. Disponível em espanhol: <https://www.right2city.org/right-to-the-city-components>

42. Adaptado do tratado '*Por cidades e povoados justos, democráticos e sustentáveis*', disponível em espanhol. E do anterior documento '*Sustainable Communities*' (Comunidades Sustentáveis); Danielle McCartney e John Daggart; Environment Design Guide GEN62; publicado em novembro de 2004; disponível em inglês.

5. Uma cidade/assentamento humano que cumpra suas **funções sociais**, isto é, que garanta o acesso equitativo e acessível de todos à moradia, aos bens, serviços e às oportunidades urbanas, (...) garanta um **uso justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos e rurais**, e reconheça e apoie a **produção social do habitat**.

6. Uma cidade/assentamento humano com **espaços e serviços públicos de qualidade** (...) em que os espaços e serviços públicos contribuam para construir cidades mais seguras (...) e a satisfazer as necessidades de seus habitantes (...).

7. Uma cidade/assentamento humano com **economias diversas e inclusivas** que salvaguarde e assegure o acesso a meios de subsistência seguros e trabalho decente a todas/os (...).

8. Uma cidade/assentamento humano sustentável com **vínculos urbano-rurais inclusivos** que beneficie as pessoas empobrecidas, tanto em zonas rurais como urbanas, e garanta a **soberania alimentar**; uma cidade ou assentamento humano que proteja a biodiversidade, os habitats naturais e os ecossistemas de seu entorno.

Figura 11: Componentes do Direito à Cidade e elementos dos Assentamentos humanos ou comunidades justas, democráticas e sustentáveis

Participativos – Promover a participação ativa no processo de tomada de decisões para o planejamento, desenvolvimento e gestão a longo prazo da comunidade.

Ecológico – Comprometido com minimizar os impactos da comunidade no meio ambiente.

Responsável – Atua de forma responsável para conseguir reduzir o consumo e aumentar a produção local.

Economicamente próspero – Proporciona oportunidades de emprego diversas e decentes para satisfazer as necessidades da comunidade.

Saudável – Prioriza a saúde, o bem-estar, a comodidade e a tranquilidade social das/os residentes.

Acessível – Garante uma moradia acessível, um ambiente construído com baixas emissões e serviços públicos básicos acessíveis, sem criar sistemas baseados na capacidade econômica ou posição social e assegurando um equilíbrio entre sistemas públicos e privados, dando prioridade aos primeiros.

Seguro – Integra o modelo ambiental para reduzir o impacto da contaminação na saúde e reduzir as possibilidades de cometimento de crimes ambientais.

Apoio – porém não competitivo, e planeja seu desenvolvimento com outros assentamentos humanos e comunidades solidárias.

Distributivo – de modo que os poderes econômicos e políticos e os investimentos que dependem deles se distribuam de forma justa e equilibrada nos assentamentos humanos e nos territórios.

Engenhoso – Consciente de que o crescimento demográfico e outros desafios colocarão à prova a sustentabilidade dos assentamentos humanos de acolhida.

Conectado – Estabelecer ligações de transporte dentro do bairro, aos serviços locais, a outras comunidades locais e aos centros regionais com meios de transporte de baixas emissões, acessíveis aos grupos de baixa renda e que sirvam às zonas desfavorecidas.

Resistente – Não apenas em sua capacidade de resistir mais a choques climáticos, econômicos ou sanitários, mas como uma fortaleza que depende do grau em que as características mencionadas são aplicadas.

Por outro lado, há valores fundamentais adicionais que o Direito à Cidade traz para as agendas mais técnicas, científicas ou de desenvolvimento. Em primeiro lugar, **conferir centralidade às pessoas e às comunidades** e alinhar-se aos **padrões dos direitos humanos** e da **proteção do meio ambiente**. Em segundo lugar, um marco criado através de uma **abordagem participativa** nos níveis de **elaboração, implementação e monitoramento**. Em terceiro lugar, um **âmbito territorial** no qual as **políticas de gestão territorial** estejam orientadas a resolver as injustiças e a prevenir futuros excessos relacionados a violações de direitos humanos e à destruição do meio ambiente. Essas políticas territoriais devem considerar múltiplos fatores, como a **preservação e**

restauração dos valores ambientais da terra, a **captação dos valores da terra** e seu uso em ações comprometidas com os direitos humanos e a preservação do meio ambiente, e, finalmente, garantir que a terra (e a moradia) seja **acessível e disponível**, e não fique fora do alcance de algumas pessoas pela especulação e pela lógica do mercado.

Em quarto e último lugar, o marco do Direito à Cidade reconhece e leva em consideração como **diversos grupos experimentam a cidade de diferentes maneiras**. É o caso das mulheres, do setor informal, dos imigrantes e outros com necessidades e expectativas claramente diferenciadas.



Figura 12: Diferentes conceituações gráficas que destacam os componentes do Direito à Cidade e os valores da sustentabilidade. Enfatiza-se a diversidade, a participação política, os vínculos com o território e os valores ambientais. (Fontes: <https://www.policyalternatives.ca/publications/monitor/monitor-januaryfebruary-2019>; <https://transitionnetwork.org>; <https://www.right2city.org>; <https://www.hic-net.org>)



E. Ambientes propícios para a ação local: um caminho para o futuro



Esta seção reflete sobre a relevância do Direito à Cidade para os governos locais comprometidos com o desenvolvimento sustentável e examina as agendas de três redes de governos locais nesse sentido. A seguir, são descritos três cenários que permitem às organizações comunitárias avançar em seu trabalho de intersecção entre desenvolvimento sustentável e Direito à Cidade.

Direito à Cidade e governos locais

Aprendemos nas seções anteriores como os valores dos assentamentos humanos e da sustentabilidade territorial estão alinhados com os componentes do Direito à Cidade e como esses componentes se expressam nas atuais agendas globais que tratam da preservação do meio ambiente (AP), do desenvolvimento (Agenda 2030) e dos assentamentos humanos (NAU). No âmbito nacional e local, a negociação da inclusão do Direito à Cidade nas políticas nacionais com os Estados também tem sido complexa e frustrante na maioria das vezes, com poucas exceções, como Equador, Brasil e México.

Contudo, cabe destacar que os governos locais e regionais se mostraram mais predispostos a propor o Direito à Cidade e seus componentes como marco facilitador para melhorar os ambientes urbanos e seus territórios circundantes⁴³. Isso se deve a várias causas: em primeiro lugar, os governos locais e regionais têm um **melhor conhecimento** das necessidades de suas populações e dispõem de **ferramentas concretas** para implementar políticas baseadas no Direito à Cidade dirigidas para resolver essas necessidades; em segundo lugar, os espaços de **diálogo** com as comunidades, os grupos da sociedade civil, as redes internacionais e os especialistas são, em geral, mais **frequentes, participativos e produtivos**, o que tem dado lugar a novas estratégias baseadas em direitos; em terceiro lugar, os **processos consultivos e participativos** defendidos pelo Direito à

Cidade são ferramentas habituais para alguns governos locais no momento de elaborar e implementar políticas públicas; por último, conscientes da urgência dos problemas ambientais em suas cidades e territórios e da necessidade de que as **estratégias locais apoiem os planos globais e nacionais**, os governos locais e regionais decidiram impulsionar políticas de sustentabilidade tanto em coordenação com os governos nacionais quanto de forma independente.

Assim, o Direito à Cidade se transformou em uma parte fundamental de cartas municipais como a **Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade**, de cartas regionais como a **Agenda das Mulheres pela Cidade na América Latina**⁴⁴, e de planos globais de trabalho de redes de cidades como **Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU)**. Outras redes focadas em questões de sustentabilidade e meio ambiente, como **ICLEI**, também elaboraram documentos alinhados com os componentes do Direito à Cidade, enquanto outras redes de metrópoles, como **C40**, promovem políticas de redução de emissões, proteção do meio ambiente, desenvolvimento e redução sistemática da pobreza. (Ver Figura 13).

Nesses três casos (CGLU, ICLEI, C40), os governos locais (também denominados “cidades”) exigem uma série de medidas para implementar agendas em nível local e, em maior ou menor medida, colaboram com as/os cida-

43. Para mais informações, ver em espanhol: <https://www.uclg-cisd.org/es/areas-trabajo/derecho-ciudad-y-democracia-participativa/nuestro-trabajo>

44. Para mais informações, ver em espanhol: <https://www.right2city.org/es/news/agenda-for-womens-right-to-the-city-in-latin-america/>

dãs/os, organizações e redes da sociedade civil. Essas exigências incluem o aumento do financiamento e das capacidades, e as demandas comuns são coordenadas em novos espaços de debate entre os governos locais e

regionais (por exemplo, o **Global Taskforce**, criado em 2013 em relação com os ODS, e, particularmente, a Nova Agenda Urbana⁴⁵), com uma maior interação com as Nações Unidas e os organismos multilaterais.



Figura 13: Vínculos do Direito à Cidade com os Planos de Trabalho das redes de cidades.

45. Ver em inglês: *Grupo de Trabalho Global de Governos Locais e Regionais*.

46. Ver Informe *GOLD 2019 da CGLU*, disponível em inglês (A localização das agendas mundiais).

47. Ver *‘ICLEI na era urbana’* 2019 do ICLEI, disponível em inglês.

48. Ver C40’s ‘Global Green New Deal’ (*Novo Acordo Verde Global*), disponível em português.

Ambientes favoráveis

Esta subseção explorará como avançar e abrir mais espaços nos quais as ações alinhadas com o Direito à Cidade sejam úteis na luta contra as mudanças climáticas. O Direito à Cidade se beneficia de sua construção coletiva e as diferentes estratégias que serão expostas a seguir são essenciais e podem ser complementares. Em primeiro lugar, são mencionados o trabalho e as demandas das comunidades em nível local; em segundo lugar, a importância das alianças e o trabalho coletivo das organizações da sociedade civil; e, por último, as alianças com atores globais estratégicos, como as redes de governos locais mencionadas anteriormente e as/os Relatoras/es Especiais das Nações Unidas para pressionar conjuntamente os Estados e os organismos das Nações Unidas.

Trabalhar em nível comunitário e local

O conhecimento direto dos problemas locais e a esperança de melhorar radicalmente seu entorno fazem com que as contribuições locais sejam cruciais para construir a agenda local do Direito à Cidade e para combater as mudanças climáticas. Essas demandas e propostas das comunidades locais podem ser os alicerces de uma mudança sistêmica, muitas vezes baseada nos componentes do Direito à Cidade e nos direitos humanos.

Esses movimentos podem respaldar ou não os planos propostos por governos locais e regionais, mas seu valor agregado é a urgência, a necessidade de ir muito além das medidas insuficientes ou inadequadas, e a conscientização da população local, independentemente das normativas e planos que se proponham.

A título de exemplo, o **Movimento pela Justiça Climática** trabalha no nível metropolitano em Barcelona e lançou em 2018 as "**Medidas para enfrentar a emergência climática**"⁴⁹, com um capítulo expressamente dedicado à moradia e ao Direito à Cidade.

Além das agendas locais e do âmbito político, é fundamental destacar o papel dos grupos excluídos do setor formal (por exemplo, **vendedoras/es ambulantes, produtoras/es de alimentos, catadoras/es de materiais recicláveis...**) e como seu trabalho contribui para proteger o meio ambiente. É fundamental que as políticas nacionais e locais contribuam para garantir **empregos dignos, meios de subsistência e sistemas de previdência social** para estes grupos. Do mesmo modo, a **produção social do habitat** é relevante quando se trata de planejar, construir e gerir os assentamentos urbanos e sua dimensão territorial com uma perspectiva participativa, inclusiva e de gênero que também seja respeitosa com o meio ambiente.

49. '*Mesures per afrontar l'emergència climàtica*' ('Medidas para enfrentar a emergência climática) pelo Moviment per la Justícia Climàtica [Movimento pela Justiça Climática] (2018).

Da luta local à incidência global: o âmbito internacional e a construção de alianças

No âmbito internacional, as lutas locais podem ampliar suas estratégias e levar suas reivindicações aos organismos internacionais, ou estabelecer alianças estratégicas com grupos afins. Entre esses casos, cabe destacar as ações em defesa de manifestos locais em conferências globais, como é o caso do "Manifesto pela Justiça Climática" apresentado na COP 21 pelo Movimento pela Justiça Climática⁵⁰, e o mais recente "Considerar a Justiça Climática e os Direitos Humanos na resposta à COVID-19" promovido pela Rede de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Rede DESC)⁵¹, os "Princípios de Transição Justa" da Aliança pela Justiça Climática⁵², ou o "Chamado global para que o Conselho de Direitos Humanos da ONU reconheça urgentemente o Direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável" pelo qual mais de 800 organizações diversas da sociedade civil e dos povos indígenas instaram o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e os Estados representados nele a considerar que:

"Um meio ambiente saudável é essencial para a vida e a dignidade humana. O ar que respiramos, a água que bebemos, os alimentos que comemos e o clima que sustenta a vida de que disfrutamos, tudo isso depende de ecossistemas saudáveis, diversos, integrais e funcionais. À vista da crise ambiental global que atualmente viola e põe em perigo os direitos humanos de bilhões de pessoas em nosso planeta, o reconhecimento global desse direito é uma questão de máxima urgência."⁵³

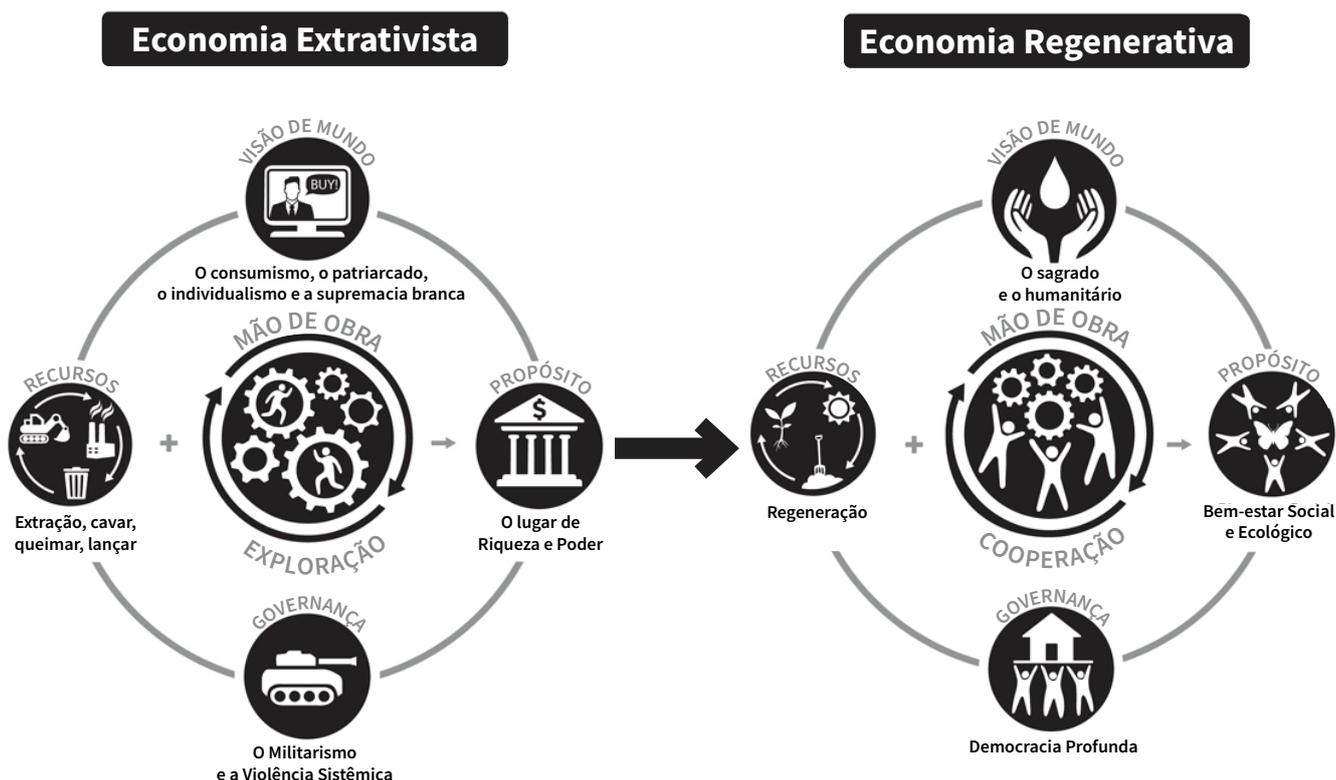


Figure 14: A "Transição justa" é um conjunto de princípios, processos e práticas para passar de uma economia extrativista a uma economia regenerativa (Fonte: Aliança pela Justiça Climática, 'Princípios da Transição Justa', disponível em espanhol).

50. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1uSXjzABER89Jsqnm3mIMvLv5plKO4/view>

51. Disponível em: <https://www.escri-net.org/es/noticias/2020/considerando-justicia-climatica-y-derechos-ambientales>; Red-DESC, 2020.

52. Disponível em: <https://climatejusticealliance.org/espanol/?lang=es>

53. Disponível em: [Direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável: O momento é agora](#)

Incidência global construída pela base

Um terceiro espaço se dá através de: 1) as ações com atores estratégicos que participam na implementação e monitoramento das ações globais; e 2) o monitoramento e a difusão de informes e declarações de instituições que trabalham na conservação do meio ambiente nas mudanças climáticas.

Entre as primeiras, podemos destacar a **Oficina do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACDH)**⁵⁴, e as/os **Relatoras/es Especiais da ONU**⁵⁵, e, entre os segundos, os informes cada vez mais urgentes do **Grupo Intergovernamental de Especialistas sobre as Mudanças Climáticas** (IPCC, em sua sigla em inglês).⁵⁶

Esse último exemplo (IPCC) pode se transformar em uma ferramenta fundamental para apoiar as demandas em todos os níveis, já que proporciona um resumo abrangente do que se sabe sobre os motores das mudanças climáticas, seus impactos e riscos futuros, e como a adaptação e mitigação podem reduzir esses riscos. Em seus últimos informes – devido à extrema urgência das medidas a serem tomadas e a insuficiente resposta dos Estados –, o IPCC vai além das posições científicas para exigir justiça social e ações conjuntas de múltiplas partes interessadas, afirmando:

“A justiça ambiental e a equidade (...) ampliam as oportunidades e garantem que as escolhas, as visões e os valores a serem deliberados, entre e dentro de países e comunidades, sem agravar a situação das pessoas empobrecidas e desfavorecidas.”

*“Fortalecer as capacidades de ação climática das autoridades nacionais e subnacionais, da sociedade civil, do setor privado, dos povos indígenas e das comunidades locais pode apoiar a implementação das ambiciosas medidas que implicam limitar o aquecimento global a 1,5°C.”*⁵⁷

Também cabe mencionar os **Princípios para a Adaptação Dirigida a Nível Local**⁵⁸, oito princípios para ajudar a garantir que as comunidades locais estejam capacitadas para liderar uma adaptação sustentável e eficaz às mudanças climáticas em nível local, que foram respaldados por 40 governos, instituições mundiais de primeira ordem e ONGs locais e internacionais.

Outras alianças estratégicas podem se coordenar com as redes de governos locais e redes metropolitanas, instituições que nos últimos anos tem exigido maiores competências e capacidades para preservar o meio ambiente, reduzir a contaminação e enfrentar os efeitos adversos das mudanças climáticas. Nesse sentido, é importante destacar a mencionada **Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU)**, que demonstrou ser um aliado estratégico da sociedade civil para abordar políticas públicas baseadas no Direito à Cidade e nos direitos humanos, e a **ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade**, sendo uma de suas cinco vias o “Desenvolvimento equitativo e centrado nas pessoas” que “constrói comunidades urbanas mais justas, habitáveis e inclusivas e aborda a pobreza”.

É preciso salientar que essas três estratégias não são independentes, e que se podem levar a cabo diferentes ações do nível local ao global e vice-versa.

Desse modo, as/os atrizes/atores que trabalham pelo Direito à Cidade, e conseqüentemente pelo direito a um meio ambiente saudável, podem unir forças e coordenar estratégias com outras/os atrizes/atores que lutam pela justiça climática e contra as mudanças climáticas.

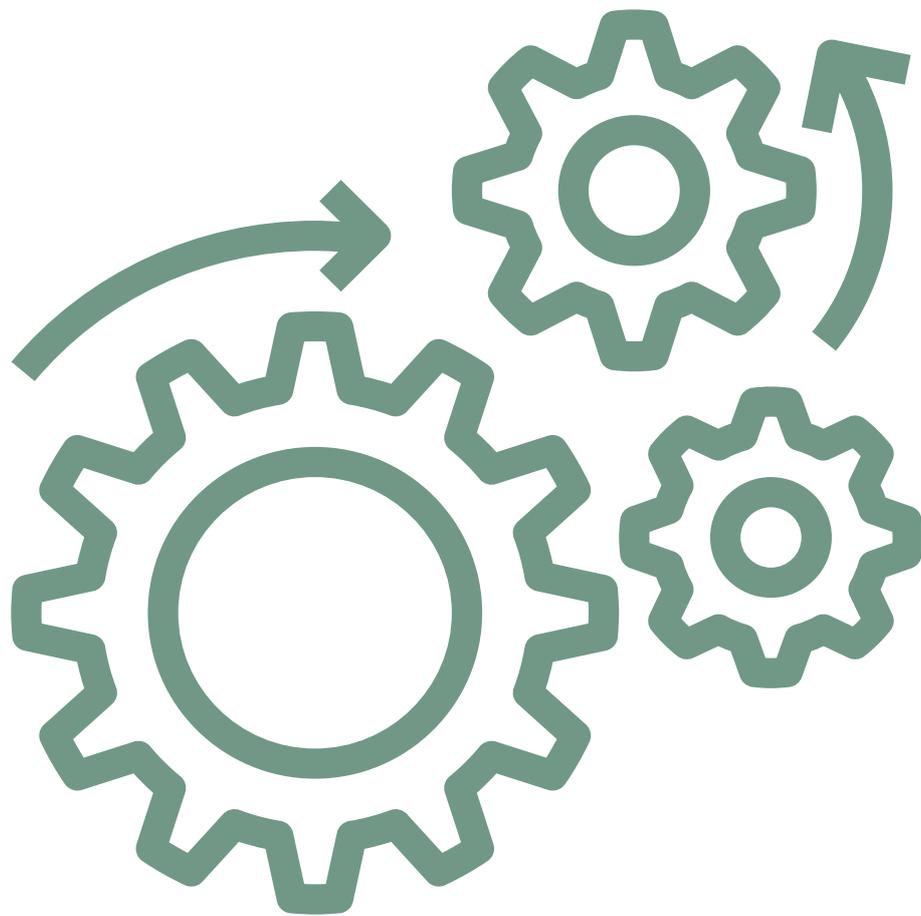
54. Mais informação, disponível em espanhol, [AACNUD e as mudanças climáticas](#).

55. *A informação fundamental sobre as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos em relação ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável*, disponível em espanhol; *Para uma melhor compreensão dos vínculos entre as mudanças climáticas e o direito humano a uma moradia adequada*.

56. Mais informação disponível em espanhol: <https://www.ipcc.ch/languages-2/spanish/>

57. Desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e redução das desigualdades (Resumo); Informe especial do IPCC Aquecimento global de 1,5°C; disponível em inglês em: [Capítulo 5-Aquecimento global de 1,5°C](#)

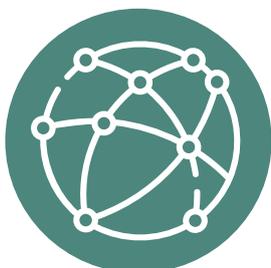
58. Mais informação disponível em inglês: <https://www.iied.org/principles-for-locally-led-adaptation>



F. Boas práticas e iniciativas selecionadas



Enquanto na seção anterior foram explorados os ambientes propícios em diferentes níveis, nesta seção apresentam-se iniciativas que se baseiam no conhecimento direto dos problemas locais. A seção enumera várias **boas práticas alinhadas com o Direito à Cidade que surgiram de experiências locais**, que foram previamente identificadas pela Plataforma Global pelo Direito à Cidade e apresentadas em eventos da ONU que monitoram as agendas globais atuais, como o Fórum Político de Alto Nível (HLPF, em sua sigla em inglês) e a Conferência das Partes (COP). A lista também inclui links para **outras instituições que reúnem casos similares em todo o mundo (ressaltados em azul)**.



Boas práticas alinhadas com o Direito à Cidade que surgiram de experiências locais

NOME DA INICIATIVA E DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO	ALCANCE	LINK
--------------------------------	-------------	---------	------

ALIANÇA GLOBAL DE RECICLADORES	WIEGO	América Latina, Ásia e África	<u>Aliança Global de Recicladores</u>
---------------------------------------	-------	-------------------------------	---

A Aliança Global de Recicladoras/es é um processo de criação de redes apoiado pelo WIEGO, que reúne milhares de organizações de catadoras/es de materiais recicláveis com grupos em mais de 28 países que cobrem principalmente a América Latina, a Ásia e a África. Os catadores informais de materiais recicláveis de todo o mundo contribuem com a conservação dos recursos naturais e a energia, ao mesmo tempo em que reduzem a contaminação do ar e da água e as emissões de gases de efeito estufa mediante a reutilização de materiais.

JUST-FOOS – CADEIA DE PRODUÇÃO REGIONAL EQUITATIVA	JUST-FOOD	Nova Iorque	<u>Just Food</u>
---	-----------	-------------	----------------------------------

Apoia as lideranças da comunidade em seus esforços a favor de um maior acesso a alimentos saudáveis e cultivados localmente. Just Food se esforça em ampliar a igualdade racial e econômica para alcançar um sistema alimentar mais justo. Fomenta os vínculos diretos entre os membros da comunidade de Nova Iorque e os agricultores e produtores regionais sustentáveis de pequena e média escala.

NOME DA INICIATIVA E DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO	ALCANCE	LINK
--------------------------------	-------------	---------	------

AGRICULTURA COMUNITÁRIA	CSAC	China, Estados Unidos, Canadá	<u>Community Supported Agriculture</u>
--------------------------------	------	-------------------------------	--

Um dos melhores exemplos de um sistema alternativo de distribuição de alimentos que teve êxito, proporcionando rendimentos reais aos produtores e alimentos saudáveis e acessíveis aos consumidores. Seguem sendo cultivados alimentos em zonas periurbanas e se reforça a confiança entre produtores e consumidores.

REDE DE TRANSFERÊNCIA DE BIOCANTEENS	MOUANS-SARTOUX	Mouans-Sartoux, França	<u>BioCanteens</u>
---	----------------	------------------------	------------------------------------

Um refeitório 100% ecológico e local, sem custo adicional algum, que pretende respeitar a saúde das/os meninas/os e preservar o planeta.

RECONSTRUÇÃO PÓS-DESASTRE NA MONTANHA DE GUERREIRO	COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA	Montanha de Guerreiro, México	<u>Montaña de Guerrero</u>
---	------------------------	-------------------------------	--

Construção de 33 casas de adobe reforçado e recuperação de práticas sustentáveis para reduzir a vulnerabilidade das comunidades afetadas pelos furacões.



NOME DA INICIATIVA E DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO	ALCANCE	LINK
--------------------------------	-------------	---------	------

ALDEAFELIZ	ALDEAFELIZ	São Francisco de Sales, Cundinamarca, Colômbia	<u>Ecoaldea AldeaFeliz</u>
-------------------	------------	--	--

Uma ecoaldeia que reúne famílias que emigraram da cidade ao campo em busca de um estilo de vida solidário e ecológico. A propriedade é coletiva e a aldeia se governa mediante a sociocracia: um sistema horizontal e igualitário inspirado na natureza. As famílias autoconstróem suas casas ecológicas de bambu e terra dentro da floresta e utilizam poucos recursos, já que a maioria dos serviços são compartilhados.

BAIRROS E CULTURA DA ÁGUA	REDE HABITAT	Bairro Solidariedade, El Alto, Bolívia	<u>Barrios y Cultura del Agua</u>
----------------------------------	--------------	--	---

Este projeto de coleta de águas pluviais foi dirigido por mulheres que buscavam o empoderamento através de tecnologias alternativas de adaptação às mudanças climáticas.

SOM ENERGIA	COOPERATIVA SOM ENERGIA	Girona, Espanha	<u>Som Energia</u>
--------------------	-------------------------	-----------------	------------------------------------

Uma cooperativa sem fins lucrativos comprometida com a produção de energia 100% renovável a partir da energia hidroelétrica, solar, de biomassa e eólica.

PENGOŃ'S 'EMPODERANDO AS MULHERES COMO LÍDERES EM ENERGIA SUSTENTÁVEL'	PENGOŃ-FOE	Palestina	<u>Empowering Women as Sustainable Energy Leaders</u>
---	------------	-----------	---

Uma iniciativa que reúne as mulheres locais para transformar o sistema energético na Palestina, capacitando-se para participar ativamente na tomada de decisões no setor de energia limpa e liderar mudanças em suas comunidades.

NOME DA INICIATIVA E DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO	ALCANCE	LINK
--------------------------------	-------------	---------	------

MORADIAS ENERGETICAMENTE EFICIENTES NA BULGÁRIA

MUNICÍPIO DE BURGAS	Burgas, Bulgária	<u><i>The 'smart' transformation of Burgas</i></u>
---------------------	------------------	--

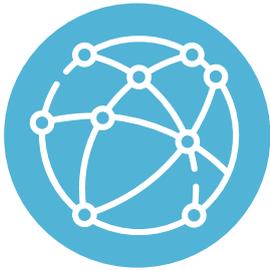
Burgas é uma cidade inteligente e eficiente em termos energéticos, que aplica as mais modernas abordagens e medidas energéticas, e demonstra o poder das autoridades locais para impulsionar a mudança sustentável.

CARTA DA CIDADE DO MÉXICO PELO DIREITO À CIDADE

ORGANIZAÇÕES DO MOVIMENTO POPULAR URBANO E DO GOVERNO DA CIDADE DO MÉXICO	Cidade do México	<u><i>Carta de la Ciudad de México por el Derecho a la Ciudad</i></u>
---	------------------	---

Carta que estabelece os compromissos de diversos atores para promover e tornar realidade o Direito à Cidade na Cidade do México.





Outras instituições que reúnem casos similares em todo o mundo

NOME DA INICIATIVA E DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO	ALCANCE	LINK
--------------------------------	-------------	---------	------

REDE COHABITAT	URBAMONDE	Global	<u>Proyectos CoHabitat</u>
----------------	-----------	--------	--

Uma rede de organizações de moradia dirigidas pela comunidade e aliados de todo o mundo, que trabalham para garantir a moradia através de soluções coletivas, não especulativas e dirigidas pelas pessoas.

PRÊMIOS MUNDIAIS DO HABITAT	WORLD HABITAT	Global	<u>Habitat World Awards</u>
-----------------------------	---------------	--------	---

Uma seleção de projetos de habitat realizados por e para comunidades do Norte e Sul Global, que abordam uma ampla gama de problemas de moradia e compartilham conhecimentos e experiências com outros que podem ser transferidos para suas próprias situações.

CIDADES TRANSFORMADORAS	TRANSNATIONAL INSTITUTE	Global	<u>Cidades Transformadoras</u>
-------------------------	-------------------------	--------	--

Uma oportunidade para que os governos locais progressistas, as coalizões municipalistas, os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil promovam e compartilhem suas experiências de construção de soluções às crises econômicas, sociais políticas e ecológicas sistêmicas no nosso planeta.

NOME DA INICIATIVA E DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO	ALCANCE	LINK
--------------------------------	-------------	---------	------

INICIATIVAS DE RESILIÊNCIA COMUNITÁRIA DIRIGIDAS POR MULHERES DE BASE

HUAIROU COMMISSION

Global

[Women-led initiatives](#)

Uma seleção de iniciativas que promovem as prioridades de desenvolvimento da comunidade ao mesmo tempo em que reduzem o impacto dos perigos naturais e das mudanças climáticas nos assentamentos urbanos e rurais de baixa renda e escassos recursos.



G. Principais prioridades e desafios



Principais prioridades e desafios

Nas seções anteriores, este documento temático analisou como a urgente necessidade de abordar os desafios causados pelas mudanças climáticas requer agendas mais participativas, com melhores procedimentos de monitoramento e que sejam capazes de complementar-se. Também destacou a importância crítica de proteger os grupos em situação de vulnerabilidade e a necessidade de vincular as ações para mitigar as mudanças climáticas dentro de uma perspectiva de direitos humanos que dê centralidade às pessoas. Também foram identificados os paralelismos entre as atuais agendas globais e o marco do Direito à Cidade, assim como seus valores agregados, com uma análise final sobre como criar contextos propícios para impulsionar ações baseadas no Direito à Cidade que possam atenuar os efeitos das mudanças climáticas. O objetivo desta seção é destacar algumas dessas questões e desafios-chave identificados nas seções anteriores que deveriam ser prioritários para mitigar as mudanças climáticas mediante a implementação da agenda do Direito à Cidade.

Vulnerabilidade

Os impactos relacionados com as mudanças climáticas são especialmente devastadores para as **comunidades marginalizadas em situação de vulnerabilidade** e para as que vivem em países que carecem de recursos, infraestrutura e capacidade necessários à proteção da sua população. Essas comunidades geralmente estão situadas em lugares mais perigosos, sob risco de sofrer os impactos diretos e indiretos das mudanças climáticas. De acordo com os princípios do Direito à Cidade, **abordar a vulnerabilidade** deve estar no centro de qualquer política ou estratégia.

Desigualdade

As políticas climáticas que abordam as mudanças climáticas são fundamentais para **reduzir as desigualdades sociais e a pobreza**. Qualquer medida de luta contra as mudanças climáticas e o aquecimento global deve ser vista como uma oportunidade para **abordar os problemas de desenvolvimento e cumprir os direitos humanos**. Deve ser dada prioridade ao **chamado setor informal, às pessoas desempregadas e à eliminação de todo tipo de discriminação (por gênero, idade ou condição social)**. Isso pode ser alcançado criando postos de trabalho e meios de subsistência respeitosos com o meio ambiente, a partir de planos de proteção social e promovendo a Produção Social do Habitat. Um "New Green Deal" (Novo Acordo Verde) para as comunidades e para as pessoas, não para as empresas.

Direitos Humanos

Os Estados e todas as esferas de governo devem cumprir com suas obrigações e implementar as agendas globais aderindo aos **princípios dos direitos humanos**. Estes atores também devem aderir aos **princípios básicos sobre direitos humanos e meio ambiente** e trabalhar pelo pleno reconhecimento do Direito Humano a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

Equilíbrio

Qualquer programa ou estratégia em qualquer nível deve ter uma abordagem equilibrada das questões **sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais**, protegendo as **zonas urbanas, rurais e costeiras e suas comunidades**, ao mesmo tempo em que se abordam as **injustiças passadas, presentes e futuras**. Também devem combinar ações imediatas, como as **medidas de proteção urgentes**, a **prevenção de risco de catástrofes** e as **estratégias de gestão de riscos**; e ações a médio prazo, como o **aumento da resiliência e a melhora da adaptação ao clima**.

Participação

As coalizões de múltiplos atores interessados com processos **participativos** aprimorados e **Responsabilidades Comuns mas Diferenciadas segundo as Respectivas Capacidades (RCD-RD)** são fundamentais (por exemplo, as autoridades públicas que trabalham com grupos e movimentos comunitários para reduzir as desigualdades urbanas – a desigualdades em matéria de moradia em especial colaboração com o setor privado e com mão de obra popular).

Sinergias

Dada a urgência e o alcance da crise climática, qualquer estratégia dirigida às mudanças climáticas deve **apoiar a implementação** das atuais agendas globais (Agenda 2030, NAU e outras). Essas estratégias também podem **trazer valores agregados, melhorar, enriquecer e dar mais legitimidade** às políticas existentes. Como já explicado nas seções anteriores, isso é especialmente relevante para o marco do Direito à Cidade, com seus componentes expressos nas três agendas globais analisadas (AP, Agenda 2030 e NAU).

Responsabilidades dos Estados

A **prestação de contas, o financiamento adequado, o monitoramento e a avaliação, a participação e a transparência**, entre outros valores, são responsabilidades fundamentais dos Estados e não podem ser ignoradas ou subestimadas ao tratar das mudanças climáticas.

Mudanças Fundamentais que abordem as causas profundas

As **mudanças** econômicas e sociais **sistêmicas**, a luta contra as **causas estruturais** das mudanças climáticas, a **modificação das pautas** de produção e consumo, a busca da **justiça ambiental** e o aprimoramento dos **mecanismos de captação de recursos** para mitigar as mudanças climáticas são partes inseparáveis de qualquer solução para as mudanças climáticas.

Gestão Territorial

Um **planejamento adequado**, com uma perspectiva de gênero e multicultural, assim como a **terra acessível e bem localizada**, são fundamentais para evitar o aumento da expansão de assentamentos não planejados e assegurar planos de reassentamento justos. É fundamental vincular as oportunidades de obtenção de recursos e de desenvolvimento urbano ao planejamento urbano e territorial. Os planos de reassentamento só devem ser utilizados em circunstâncias extremas nas quais não se possa garantir a segurança. Os padrões de Direitos Humanos e os processos participativos de tomada de decisões devem prevalecer em todas as etapas desses planos de reassentamento.



H. Recomendações para os governos locais e atores da sociedade civil



Recomendações para os governos locais e atores da sociedade civil

Este documento argumentou como o **Direito à Cidade** é considerado um marco referencial para criar conjuntamente **políticas e iniciativas práticas baseadas nos direitos humanos** que possam ser implementados em diferentes níveis para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, inverter o processo e garantir a restituição dos direitos perdidos no passado, preservando, ao mesmo tempo, esses direitos para as gerações futuras. O marco do Direito à Cidade também é adequado para criar **sinergias e alianças com outros marcos**, bem como ações organizadas pelas comunidades e a sociedade civil, em um processo de **apoio mútuo e enriquecimento conjunto**.

Também explicou como os princípios do Direito à Cidade se expressam nas atuais agendas globais e como os âmbitos locais (tanto na esfera dos governos locais quanto da sociedade civil) foram **mais produtivos ao implementar agendas baseadas no Direito à Cidade**. Esta última seção inclui recomendações para os governos e os atores da sociedade civil que trabalham em questões ambientais e de mudanças climáticas.

As recomendações, construídas a partir das principais ideias identificadas nas seções C, D, E e G, se baseiam na premissa da colaboração efetiva e do apoio mútuo, mas também nas demandas da sociedade civil aos governos – em todos os níveis – sobre suas obrigações e responsabilidades. As recomendações foram agrupadas segundo os componentes do Direito à Cidade.

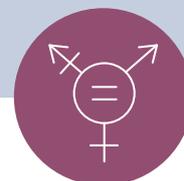
Não discriminação

- Implementar o enfoque dos Direitos Humanos e do Direito à Cidade, para abordar as causas estruturais da crise climática e transformar o atual modelo econômico e produtivo depredado em um modelo inclusivo, justo e sustentável.
- Respeitar, proteger, alimentar a diversidade ambiental, social, cultural e econômica de cada território ou ecossistema, tanto no ambiente natural como no construído.
- Apoiar — não criminalizar — e proteger as/os defensoras/es dos direitos ambientais.



Igualdade de gênero

- Garantir a todas/os, especialmente às mulheres empobrecidas e às pessoas em situação de vulnerabilidade, a igualdade de direitos a recursos econômicos e naturais e aos bens comuns.
- Promover um ambiente seguro, saudável e inclusivo para todas/os, especialmente para as mulheres e outros grupos em situação de vulnerabilidade.
- Garantir a segurança na posse e os direitos à terra e à moradia para as mulheres.



Cidadania inclusiva

- Abordar urgentemente as desigualdades sociais, de gênero, econômicas e territoriais.
- Gerar espaços de controle cidadão sobre a gestão das políticas públicas dos bens comuns ambientais, dos recursos energéticos e do patrimônio público, com a finalidade de garantir a acessibilidade e o usufruto por parte de todas/os.
- Promover aprimoramentos normativos que facilitem a regularização da posse nos assentamentos populares, sempre que não ocupem áreas de risco ou de proteção ecológica.
- Em caso de remoções de populações, garantir os direitos básicos dos grupos afetados e o direito à informação e a uma compensação justa.



Maior participação política

- Garantir a participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisões relacionados à elaboração e implementação de políticas ambientais.
- Criar alianças estratégicas entre os governos locais e nacionais, o setor privado e os setores da economia social e solidária para utilizar, planejar, gerir e controlar os bens comuns.



Cumprimento das funções sociais

- Garantir a função social da cidade e da propriedade.
- Garantir um acesso justo à moradia, aos meios de subsistência, bens, serviços, espaços verdes ou naturais e às oportunidades para todos/as.
- Garantir a sustentabilidade ambiental, promovendo comportamentos sustentáveis e lutando contra a especulação do solo e a mercantilização dos serviços básicos, da terra e da moradia.
- Fomentar a descentralização da atividade nas cidades, favorecendo uma distribuição equitativa das oportunidades de emprego, educação, cultura e participação política nos assentamentos urbanos, favorecendo, assim, a redução da demanda por mobilidade.



Espaços e serviços públicos de qualidade

- Promover a criação, o uso, a planificação e a gestão de espaços públicos naturais que sejam sustentáveis, abertos, seguros, de qualidade e acessíveis para todos/as.
- Reconhecer e proteger a importância dos espaços públicos para a saúde, o bem-estar humano e a criação de meios de subsistência.
- Promover uma cultura de respeito e proteção aos bens comuns naturais e ambientais e ao patrimônio público no uso e fruição dos espaços públicos.
- Promover e apoiar a gestão responsável, o desfrute e a proteção das áreas verdes e os reservatórios naturais.



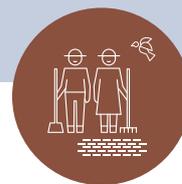
Economias diversas e inclusivas

- Reconhecer, proteger e apoiar outros estilos de vida e meios de subsistência, como as economias solidárias, a Produção Social do Habitat e os esquemas de trabalho cooperativo. Transformá-los em ferramentas fundamentais para a criação de emprego entre os setores mais marginalizados e para a mitigação das mudanças climáticas.
- Reconhecer, proteger e apoiar a produção de alimentos de pequena escala mediante o acesso equitativo e sustentável à terra e a todas as fontes d'água, protegendo as/os camponesas/es, os povos indígenas e as/os pescadoras/es.
- Reconhecer, proteger e apoiar o chamado setor informal, como as iniciativas de reciclagem com as/os catadoras/es informais de materiais recicláveis.



Vínculos urbano-rurais inclusivos

- Reconhecer, proteger e promover vínculos equilibrados e sustentáveis entre o campo e a cidade.
- Promover o direito à alimentação e à soberania alimentar.
- Proteger os habitats naturais e os ecossistemas.
- Promover o uso, consumo e cuidado responsável dos bens comuns.



Referências



Referências

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; 2015, Nova Iorque

<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade; 2011, México

<https://www.right2city.org/document/mexico-city-charter-for-the-right-to-the-city>

<https://www.right2city.org/es/document/carta-de-la-ciudad-de-mexico-por-el-derecho-a-la-ciudad>

Informe da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano; 1972, Estocolmo

https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>

Informe da Relatoria Especial sobre moradia adequada como elemento integrante do direito a um nível de vida adequado e sobre o direito de não discriminação a esse respeito- A/64/255; Relatora Especial sobre moradia adequada (SRAH), 2009, Genebra

<https://undocs.org/en/A/64/255> (disponível em inglês)

Acordo das Mudanças Climáticas (Paris); 2015, Paris

https://unfccc.int/files/essential_background/convention/application/pdf/english_paris_agreement.pdf

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>

Considerando a justiça climática e os direitos ambientais em Resposta à crise COVID-19; Red-DESC, 2020, Nova Iorque

https://www.escri-net.org/sites/default/files/climate_covid-19_eng_0.pdf (disponível em inglês)

Contribuições acerca dos pressupostos participativos para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas; CGLU, 2020, Barcelona

https://issuu.com/uclgclglu/docs/2020_9_pb_contributions_to_climatechange_adaptatio (disponível em inglês)

Global Call for the UN Human Rights Council to urgently recognize the Right to a safe, clean, healthy and sustainable environment (Chamado global para que o Conselho de Direitos Humanos da ONU reconheça urgentemente o direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável); 2020, Genebra

<https://www.ciel.org/wp-content/uploads/2020/09/Global-Call-for-the-UN-to-Recognize-the-Right-to-a-Healthy-Environment-English.pdf> (disponível em inglês)

Agenda Global de Pesquisa e Ação em Cidades e Ciência das Mudanças Climáticas; IPCC, 2018, Edmonton

<https://www.ipcc.ch/event/cities-and-climate-change-science-conference> (disponível em inglês)

Carta aberta do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos Estados membro sobre as prioridades da ação climática baseada nos direitos humanos na 25ª Conferência das Partes da Convenção Marco das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas; Oficina do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OACDH) na COP25; 2019, Genebra

https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/UNFCCCOP25_OpenletterfromHCMemberStates_Nov2019.pdf (disponível em inglês)

Os direitos humanos e as mudanças climáticas; Conselho de Direitos Humanos (CDH), sessão 41, Genebra

<https://undocs.org/es/A/HRC/RES/41/21> (disponível em inglês)

Os direitos humanos e as mudanças climáticas; Conselho de Direitos Humanos, 2018, Genebra

<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/FactSheetClimateChange.pdf> (disponível em inglês)

Obrigações de direitos humanos relacionadas com o desfrute de um meio ambiente sem riscos, limpo, saudável e sustentável; Relator Especial sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionadas com o desfrute de um meio ambiente sem riscos, limpo, saudável e sustentável; HRC, 2020, Genebra

<https://undocs.org/A/75/161> (disponível em inglês)

Informe especial do IPCC Aquecimento global de 1,5°C, 2019

<https://www.ipcc.ch/sr15> (disponível em inglês)

Lutas locais pelo direito à moradia no contexto das mudanças climáticas, da urbanização e da degradação do meio ambiente; MISEREOR-GIESCR, 2020, Aachen

https://www.misereor.org/fileadmin/user_upload_misereororg/publication/en/climatechange_energy/report_local-struggles-for-housing-rights.pdf

(disponível em inglês)

Manifesto for Climate Justice (Manifesto pela Justiça Climática); Moviment per la Justícia Climàtica [Movimento pela Justiça Climática], 2015, Barcelona

<https://justiciaclimatica.com/acerca-de/manifesto-for-climate-justice-english>

Mesures per afrontar l'emergència climàtica [Measures to deal with the climate emergency]; Marxa por el Clima pelo Moviment per la Justícia Climàtica [Movimento pela Justiça Climática], 2018, Barcelona

https://drive.google.com/file/d/1uSXjgzABER89Jsqnm3mIMvw_Lv5plKO4/view (disponível em inglês)

Nova Agenda Urbana; 2016, Quito

<https://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>

Informe da Oficina do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos; HRC, 2009, Genebra

<https://undocs.org/es/A/HRC/10/61> (disponível em inglês)

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; 1992, Rio de Janeiro

<https://www.un.org/spanish/esa/sustdev/agenda21/riodeclaration.htm>

<https://www.scielo.br/j/ea/a/szzGBPjxPqnTshsnMSxFWPL/?lang=pt>

Relator Especial sobre os direitos humanos e o meio ambiente (website com informação sobre o mandato)

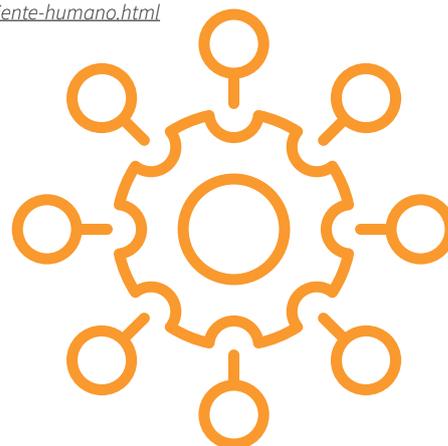
<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Environment/SREnvironment/Pages/SREnvironmentIndex.aspx>

Key Messages on Human Rights and Climate Change (Mensagens-chave sobre os direitos humanos e as mudanças climáticas); ACNUDH en COP21, 2015, Genebra

https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/KeyMessages_on_HR_CC.pdf (disponível em inglês)

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente; 1972, Estocolmo

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>





Glossário



Introdução

Este glossário reúne vocábulos de diversas fontes com a finalidade de esclarecer termos específicos mencionados neste documento temático. Alguns termos contêm várias definições, com a finalidade de comparar a terminologia puramente técnica ou científica com as definições construídas pelos movimentos sociais e as organizações não governamentais (por exemplo, “resiliência”). Em outros casos, é o próprio autor que criou a definição a partir de múltiplas fontes (por exemplo, “greenwashing”). Em alguns casos, certos termos foram elaborados acrescentando informações de múltiplas fontes (por exemplo, “adaptação”). As fontes estão referenciadas e podem ser consultadas nos documentos originais para ampliar a terminologia.

Referências

A. O autor (utilizando múltiplas fontes)

B. A HIC-pédia: Termos-chave do Habitat de A a Z´ publicado pela Rede dos Direitos à moradia e à Terra da Coalização Internacional do Habitat (HIC-HLRN), disponível em <https://www.hic-net.org/knowledge-tools/hic-pedia>

C. Plataforma Global pelo Direito à Cidade (PGDC), <https://www.right2city.org>

D. Grupo Intergovernamental de Especialistas sobre Mudanças Climáticas (IPCC), Informe sobre o aquecimento global de 1,5°C, disponível em inglês em https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/11/sr15_glossary.pdf

E. Altas da justiça ambiental (EJAtlas), disponível em inglês em <https://ejatlas.org/about>

F. ONU Mulheres, Conceitos e definições, disponível em inglês em <https://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>

G. Clima Justo, disponível em inglês em <https://www.climatejust.org.uk/glossary>

H. Aliança pela Justiça Climática, "Princípios de Transição Justa", disponível em inglês em <https://climatejusticealliance.org>

I. Portal internacional sobre decrescimento, disponível em <https://www.degrowth.info/en>

Definições

Adaptação (D)

Nos sistemas humanos, o processo de ajuste ao clima real ou previsto e a seus efeitos, com a finalidade de moderar os danos ou aproveitar as oportunidades benéficas. Nos sistemas naturais, o processo de ajuste ao clima real e a seus efeitos; a intervenção humana pode facilitar o ajuste ao clima previsto e a seus efeitos.

Adaptação (incremental) (A)

Processo que mantém a essência e a integridade de um sistema ou processo em uma escala determinada.

Adaptação (transformacional) (A)

Processo que modifica os atributos fundamentais de um sistema socioecológico em antecipação às mudanças climáticas e seus impactos.

Assentamento informal (B)

Um conjunto de moradias e outras estruturas construídas sem o consentimento formal das autoridades de planejamento, ou assentamentos que só possuem autorização temporária para ocupar o terreno habitado.

Assentamento informal (B)

Um assentamento humano em que seus habitantes se caracterizam por possuir moradias e serviços básicos inadequados. Um assentamento precário geralmente não é reconhecido ou atendido pelas autoridades públicas como parte integrante ou igual da cidade e inclui qualquer combinação dos seguintes elementos: situação habitacional insegura; acesso inadequado a água potável; acesso inadequado ao saneamento básico e outras infraestruturas; má qualidade estrutural das moradias; elevado adensamento.

Bem Viver (A)

Enraizado na cosmovisão (ou visão de mundo) dos povos quechuas dos Andes, o *sumak kawsay* – ou bem-viver – descreve uma forma de fazer as coisas centrada na comunidade, ecologicamente equilibrada e culturalmente sensível. Em inglês, bem-viver se traduz vagamente como “good living” ou “well living”, ainda que ambos termos se aproximam excessivamente das noções ocidentais de bem-estar individual; a seu turno, o tema do bem-estar se refere ao indivíduo no contexto social de sua comunidade e em uma situação ambiental única⁵⁹. O bem-viver também é considerado uma plataforma política para diferentes visões de alternativas ao desenvolvimento.

Aquecimento global (D)

Aumento da temperatura média global da superfície (TMS) em média ao longo de um período de 30 anos, em relação com 1850-1900, a menos que especificado de outra forma. Para períodos inferiores a 30 anos, o aquecimento global se refere à temperatura média estimada durante os 30 anos centrados nesse período mais curto, levando em consideração o impacto de qualquer flutuação ou tendência da temperatura dentro desses 30 anos.

Mudanças climáticas (D)

O Grupo Intergovernamental de Especialistas sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sua sigla em inglês): se refere à mudança no estado do clima que pode ser identificado (por exemplo, mediante o uso de testes estatísticos) pelas mudanças na média e/ou na variabilidade de suas propriedades e que persiste durante um período prolongado, normalmente décadas ou mais. As mudanças climáticas podem ser devidas a processos naturais internos ou causas externas, como as mutações dos ciclos solares, as erupções vulcânicas e as mudanças antropogênicas persistentes na composição da atmosfera ou no uso do solo.

A Convenção Marco das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CMNUCC): uma mudança de clima atribuída direta ou indiretamente à atividade humana

59. Extraído, em inglês, de <https://www.theguardian.com/sustainable-business/blog/buen-vivir-philosophy-south-america-eduardo-gudynas>

que altera a composição da atmosfera mundial e que, além da variabilidade natural do clima, se observa durante períodos de tempo comparáveis. A CMNUCC distingue assim as mudanças climáticas atribuíveis às atividades humanas que alteram a composição atmosférica da variabilidade climática atribuível a causas naturais.

Comércio de emissões (D)

Instrumento baseado no mercado que pretende cumprir um objetivo de mitigação de forma eficiente. Um limite de emissões de GEI é dividido em licenças de emissão comercializáveis que são alocadas mediante uma combinação entre leilão e entrega de direitos gratuitos para entidades dentro da jurisdição do regime comercial. As entidades têm que entregar licenças de emissão iguais à quantidade de suas emissões (por exemplo, toneladas de CO₂). Uma entidade pode vender as licenças excedentes a entidades que podem evitar a mesma quantidade de emissões de forma mais barata. Os regimes comerciais podem se dar a nível intraempresarial, nacional ou internacional (por exemplo, os mecanismos de flexibilização do Protocolo de Kioto e o EU-EUTS) e podem ser aplicados ao dióxido de carbono (CO₂), a outros gases de efeito estufa (GEI) ou a outras substâncias.

Decrescimento (I)

O decrescimento é uma ideia que critica o sistema capitalista global que persegue o crescimento a todo custo, provocando exploração humana e destruição do meio ambiente. O movimento de decrescimento, formado por ativistas e investigadora/es, advoga por sociedades que deem prioridade ao bem-estar social e ecológico em detrimento dos benefícios empresariais, da superprodução e do excesso de consumo. Isso requer uma redistribuição radical, a redução do tamanho material da economia global e uma mudança nos valores comuns em direção ao cuidado, à solidariedade e à autonomia. O decrescimento significa transformar as sociedades para garantir a justiça ambiental e uma vida boa para todos/as dentro dos limites do planeta.

Direito à Cidade (C)

O Direito à Cidade é o direito de todos/as as/os habitantes, presentes e futuras/os, permanentes ou temporárias/os a habitar, usar, ocupar, produzir, governar e desfrutar de cidades, povos e assentamentos humanos justos, inclusivos, seguros, sustentáveis, definidos como bens comuns essenciais para uma vida plena e decente.

O Direito à Cidade é um direito coletivo que coloca em destaque a integralidade territorial e a interdependência de todos os atores civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais reconhecidos internacionalmente, regulamentados em tratados internacionais de direitos humanos, dotando-os de dimensão territorial e com foco na realização de um padrão de vida adequado.

Despejo (B)

O ato ou processo de despejo; o estado de ser desalojado; a recuperação de terras, bairros, etc., da posse de outra pessoa por meio do devido processo legal; desapropriação por título supremo ou reivindicação de tal título; expulsão; destituição. Remoção de um/a inquilino/a de uma propriedade alugada por um oficial de justiça depois do processo bem-sucedido do proprietário, também conhecida como "reintegração de posse".

Remoção Forçada (B)

Definida no direito internacional como "o deslocamento permanente ou temporário, contra a vontade das pessoas, famílias e/ou comunidades, de suas residências e/ou terras que ocupam, sem a provisão e o acesso a formas apropriadas de proteção jurídica ou de outro tipo".

Desenvolvimento sustentável (D)

Desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento [CMMAD] 1987), e equilibra as preocupações sociais, econômicas e ambientais.

Desenvolvimento sustentável (B)

Processo de integração sinérgica e de coevolução entre os grandes subsistemas que compõem um território (econômico, social, físico e ambiental) que assegura e sustenta um nível crescente de bem-estar a longo prazo, sem comprometer as possibilidades de desenvolvimento das áreas circundantes, contribuindo para reduzir os efeitos nocivos da produção, do consumo e da urbanização sobre a biosfera.

Deslocamento (Interno) (D)

Refere-se ao movimento forçado de pessoas dentro do país em que vivem. As/os deslocadas/os internas/os são “Pessoas ou grupos de pessoas que se veem forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar suas casas ou lugares de residência habitual, em particular como resultado ou para evitar os efeitos de um conflito armado, de situações de violência generalizada, de violações de direitos humanos ou de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, e que não cruzaram uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida”. (ACNUR, 1998).

Lavagem verde (Greenwashing) (A)

Atividades ou campanhas de uma empresa ou organização que pretende fazer crer que se preocupa com o meio ambiente ou que faz mais para protegê-lo do que realmente faz. Expressões de preocupações ecologistas, especialmente como revestimento de produtos, políticas ou atividades.

Economia verde (B)

Um modelo de economia ou desenvolvimento econômico baseado no desenvolvimento sustentável e no conhecimento da economia ecológica. A “economia verde” se define vagamente como qualquer teoria econômica através da qual se considera que uma economia é um componente do ecossistema em que reside. A economia verde é aquela dá lugar à melhoria do bem-estar humano e à equidade social, ao mesmo tempo que reduz significativamente os riscos ambientais e as escassezes ecológicas (iniciativa de Economia Verde, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente [PNUMA]). Em sua expressão mais simples, pode considerar-se uma economia verde aquela que produz poucas emissões de carbono, é eficiente no uso dos recursos e é socialmente inclusiva.

Equidade (D)

Princípio de justiça na divisão dos ônus, é uma base para entender como os impactos e as respostas às mudanças climáticas, incluídos os custos e os benefícios, se distribuem na e pela sociedade de forma mais ou menos equitativa. Frequentemente se alinha com as ideias de igualdade, equidade e justiça e se aplica em relação à equidade na responsabilidade e na distribuição dos impactos e nas políticas climáticas entre a sociedade, as gerações e o gênero, e no sentido de quem participa e controla os processos de tomada de decisão.

Equidade Distributiva

Equidade nas consequências, resultados, custos e benefícios das ações ou políticas. No caso das mudanças climáticas ou das políticas climáticas para diferentes pessoas, lugares e países, isso inclui aspectos de equidade na divisão dos encargos e benefícios para a mitigação da adaptação.

Equidade de gênero

Garantir a equidade no sentido de que as mulheres e os homens tenham os mesmos direitos, recursos e oportunidades. No caso das mudanças climáticas, a equidade de gênero reconhece que as mulheres geralmente são mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas e podem estar em desvantagem no processo e nos resultados da política climática.

Equidade intergeracional

Equidade entre gerações que reconhece que os efeitos das emissões passadas e presentes, as vulnerabilidades e as políticas impõem custos e benefícios às gerações futuras e de diferentes faixas etárias.

Equidade de procedimento

Equidade no processo de tomada de decisões, incluindo o reconhecimento e a inclusão na participação, a igualdade de representação, o poder de negociação, a voz e o acesso equitativo ao conhecimento e aos recursos para participar.

Extrativismo (B)

The act or process of evicting; or state of being evicted; the recovery of lands, tenements, etc., from another's possession by due course of law; dispossession by paramount title or claim of such title; ejection; ouster. Removal of a tenant from rental property by a law enforcement officer following the landlord's successful lawsuit, also known as an “unlawful detainer”. (See Forced eviction)

Extractivism (B)

A prática e o processo de extrair recursos naturais da Terra para vendê-los no mercado mundial. Existe uma economia que depende principalmente da extração ou remoção de recursos naturais que se consideram valiosos para sua exploração a nível mundial.

Função Social (B)

A função social de algo se refere a seu uso ou aplicação em benefício da sociedade em geral, em particular, dando prioridade aos mais necessitados. Assim, a função social de uma propriedade, bem, recurso ou serviço se realiza quando se aplica para satisfazer uma necessidade social geral ou a necessidade não satisfeita de um segmento da sociedade. Independentemente do tipo de posse, os titulares da moradia ou da terra têm o correspondente dever social de utilizá-los e/ou dispor deles.”

Governo/administração local (B)

É o nível mais baixo da administração pública nas zonas urbanas e rurais de um Estado. Os governos locais devem pretender aproximar o governo das comunidades de base e permitir que os/as cidadãs/os participem ativamente na tomada de decisões que afetam sua vida cotidiana. Ao ser o nível mais próximo dos/as cidadão/ãs, os governos locais estão em uma posição muito melhor que os governos centrais para tratar dos assuntos que requerem conhecimento e regulamentação local, tendo como base as necessidades e prioridades locais. Os governos locais possuem certas competências que consistem na regulamentação e gestão de determinados assuntos públicos e na prestação de certos serviços públicos. Os governos locais têm um poder normativo específico e subordinado para o exercício de suas funções, que segue estando sujeito ao cumprimento da lei. A descentralização política, fiscal e administrativa é essencial para localizar a democracia e os direitos humanos. É preciso considerar que a democracia é impossível sem o respeito aos direitos humanos e que não podem ser realizados esses direitos humanos sem democracia. As autoridades locais não devem limitar-se a ser meras executoras das decisões tomadas e das políticas desenvolvidas sem elas. De outro lado, a independência local deve ter certos limites claramente prescritos por lei, e é possível dispor de mecanismos para supervisionar a legalidades das atividades das autoridades locais.

Habitat (B)

Este termo, original do latim, deriva do verbo “habita”, terceira pessoa singular do presente indicativo de “habitare”, derivativo de habere, que significa ter, ou reter. O habitat é o ambiente natural de qualquer organismo, o lugar que é natural para a vida e o crescimento sustentável de um organismo e um lugar onde um ser vivo vive e pode encontrar alimento, refúgio, proteção e para a reprodução.

Também significa o lugar onde uma pessoa ou coisa se encontra normalmente. No contexto do desenvolvimento, do planejamento e da governança, o Programa do Habitat II define o habitat como uma “uma abordagem regional e intersectorial de planejamento dos assentamentos humanos, que enfatiza os vínculos urbano-rurais, tratando as cidades e as megalópoles como dois de um único ecossistema” (§104).

Habitat de Direitos Humanos (B)

Este é o termo operativo mais geral e, portanto, inclusivo, que abarca a gama dos direitos humanos em qualquer tipo de assentamento humano, contexto social ou espaço vital. Seus componentes incluem a interação entre o meio ambiente natural, os recursos vitais como a terra, a água e os alimentos para o sustento humano, assim como o meio ambiente construído em qualquer escala. Os valores por excelência do conceito de habitat dos direitos humanos são, por sua vez, biológicos e sociais, materiais e éticos. A proteção e preservação dos valores ambientais e as medidas para sustentar a justiça social são princípios operativos fundamentais para um habitat de direitos humanos, seja em uma moradia na floresta, em um ambiente de pastagem, em um assentamento informal ou através de uma megalópole.

Igualdade (D)

Princípio que atribui o mesmo valor a todos os seres humanos, incluindo a igualdade de oportunidades, direitos e obrigações, independentemente de sua origem.

Desigualdade

Oportunidades e posições sociais desiguais e processos de discriminação dentro de um grupo ou sociedade, baseados no gênero, na classe, na etnia, na idade e na (in)capacidade, muitas vezes produzidos por um desenvolvimento desigual. A desigualdade de renda se refere às diferenças entre as pessoas com maior ou menor renda dentro de um país e entre países.

Igualdade de gênero (F)

Refere-se à igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades de mulheres, homens, meninas e meninos. Significa que os direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e homens não dependem de se nasceram homens ou mulheres. A igualdade de

gênero implica que sejam considerados os interesses, necessidades e prioridades tanto das mulheres como dos homens, reconhecendo a diversidade dos diferentes grupos de mulheres e homens. A igualdade de gênero não é apenas uma questão das mulheres, mas deve concernir e comprometer plenamente tanto os homens quanto as mulheres. A igualdade entre mulheres e homens é considerada tanto uma questão de direitos humanos quanto uma condição prévia e um indicador de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas.

Justiça Climática (D)

Uma justiça que vincule o desenvolvimento e dos direitos humanos para alcançar uma abordagem centrada no ser humano ao tratar as mudanças climáticas, salvaguardando os direitos das pessoas mais vulneráveis e comparando os encargos e os benefícios das mudanças climáticas e seus impactos de forma equitativa e justa.

Justiça Ambiental (E)

A justiça ambiental nasceu como um lema para as comunidades mobilizadas contra as injustiças perpetradas em suas comunidades pelas indústrias contaminantes e as instalações de eliminação de resíduos. Depois se transformou em um marco analítico, em grande medida relacionado com a preocupação acerca da distribuição desigual dos custos sociais e ambientais entre diferentes grupos humanos, classes, etnias, assim como em relação com o gênero e à idade. Chama a atenção sobre os vínculos entre contaminação, raça e pobreza, e aborda a injustiça socioespacial. A justiça ambiental é tanto um movimento social quanto uma ciência ativista e mobilizada, razão pela qual oferece o potencial de reunir cidadãs/ãos, pesquisadoras/es e acadêmicas/os.

Justiça Social (B)

Qualquer teoria ou prática que anime os membros de uma sociedade a comportarem-se de forma mais justa entre si. O conceito de “justiça social” das relações justas e equitativas entre o indivíduo e a sociedade se caracteriza e se mede pela distribuição da riqueza, dos recursos naturais, dos bens e serviços, das oportunidades de atividade pessoal, dos privilégios sociais e outros valores relacionados com o habitar e o bem-estar.

Justiça Social (G)

A justiça social se ocupa da justiça na distribuição dos recursos, dos benefícios e dos encargos na sociedade, no poder e na voz para tomar e influir nas decisões sociais, no acesso ao conhecimento e a outros bens sociais e no reconhecimento adequado dos diferentes indivíduos e grupos.

Mitigação (das mudanças climáticas) (D)

Intervenção humana para reduzir as emissões ou melhorar os sumidouros de gases de efeito estufa. Note-se que isso abarca as opções de eliminação de dióxido de carbono.

Migração forçada (B)

Refere-se aos movimentos de refugiadas/os ou deslocadas/os internas/os que se veem obrigados a fugir para evitar danos decorrentes de conflitos, políticas e projetos de desenvolvimento e desastres naturais ou provocados pelo homem.

Novo Acordo Verde (Green New Deal) (A)

(EUA) O Novo Acordo Verde (Green New Deal) é um pacote de leis proposto pelos Estados Unidos que pretende abordar as mudanças climáticas e a desigualdade econômica. O nome faz referência ao New Deal, um conjunto de reformas sociais e econômicas e projetos de obras públicas empreendidos pelo presidente Franklin D. Roosevelt em resposta à Grande Depressão. O Novo Acordo Verde “mobilizará todos os aspectos da sociedade estadunidense em direção a uma energia 100% limpa e renovável, garantirá empregos com salários dignos para qualquer um que os necessite e uma transição justa tanto para as/os trabalhadoras/es como para as comunidades na linha de frente, tudo isso nos próximos 10 anos”⁶⁰.

(UE) O “Pacto Verde Europeu” tem como objetivo transformar o bloco de 27 países de uma economia com alto conteúdo de carbono a uma com baixo conteúdo, sem reduzir a prosperidade e melhorando a qualidade de vida das pessoas, graças a um ar e uma água mais limpos, uma saúde melhor e um mundo natural próspero. Trata-se de “uma nova estratégia de crescimento destinada a transformar a UE em uma sociedade equitativa e próspera, com uma economia moderna, eficiente no uso dos recursos e competitiva, na qual não haverá emissões lí-

60. *Sunrise Movement* (Movimento Amanhecer).

quidas de gases de efeito estufa em 2050 e o crescimento econômico estará dissociado do uso de recursos, na qual nenhuma pessoa nem nenhum lugar fiquem para trás⁶¹.

(C40) O Novo Acordo Verde (Global Green New Deal) é um compromisso das principais cidades para impulsionar uma transferência urgente, fundamental e irreversível dos recursos mundiais longe dos combustíveis fósseis e em direção a uma ação que evite a emergência climática, mantenha o aquecimento global abaixo do objetivo de 1,5°C do Acordo de Paris, garanta uma transição justa (que todos tenham proteção social; que todos os empregos sejam decentes; que as emissões sejam baixas ou nulas; que se elimine a pobreza; que as comunidades sejam prósperas e resilientes) e corrija as injustiças ambientais de longa data⁶².

Preço do carbono (D)

O preço das emissões de dióxido de carbono evitadas ou liberadas (CO₂), ou equivalentes ao CO₂. Pode se referir à taxa de um imposto sobre o carbono ou ao preço das licenças de emissão. Em muitos modelos que são utilizados para avaliar os custos econômicos da mitigação, os preços do carbono são utilizados como uma aproximação para representar o nível de esforço das políticas de mitigação (veja-se Comércio de emissões).

Produção social do habitat (B)

Todos os processos mercantis levados a cabo sob a iniciativa, gestão e controle dos habitantes que geram e/ou melhoram os espaços de vida adequados, de moradia e outros elementos do desenvolvimento físico e social, preferivelmente sem e em geral apesar dos impedimentos suscitados pelo Estado ou outra estrutura ou autoridade formal.

Refugiada/o (A e B)

Toda pessoa que, “devido ao fundamentado medo de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, devido a esse medo, não queira se valer da proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionali-

dade e encontrando-se fora do país onde antes tinha sua residência habitual, não possa ou, por causa de referido medo, regressar a ele”. O termo refugiada/o climática/o ou migrantes climáticos é um subconjunto de migrações ambientais que foram obrigados a fugir devido a alterações repentinas ou graduais do ambiente natural relacionadas com os impactos da subida do nível do mar, dos fenômenos meteorológicos extremos, da seca e da escassez de água, da destruição do habitat humano e outras causas relacionadas.

Resiliência (B e D)

Este termo possui muitas definições diferentes que são aplicadas a contextos específicos. Entre as diferentes definições de “resiliência” encontram-se: “a capacidade de um sistema, uma comunidade ou uma sociedade exposta a perigos para resistir, absorver, se acomodar e se recuperar dos efeitos de um perigo de maneira oportuna e eficiente” (Oficina das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, UNDRR); ou “A capacidade dos sistemas sociais, econômicos, ambientais para enfrentar um acontecimento perigosos ou uma tendência de perturbação, respondendo ou organizando-se de maneira que mantenham sua função, identidade e estrutura essenciais, ao mesmo tempo que mantém a capacidade de adaptação, aprendizado e transformação” (IPCC); ou, alternativamente, “a capacidade de um sistema para absorver as perturbações e reorganizar-se enquanto sofre a mudança” (Aliança para a Resiliência).

A resiliência não deveria ser a volta ao status quo anterior, independentemente da qualidade das condições de vida antes do choque. A resiliência deve permitir que se aborde a causa da comoção e que os responsáveis sejam responsabilizados. A resiliência faz recair sobre a vítima a responsabilidade de “se recuperar”, mas não deve ignorar a necessidade e o direito de resistir às causas, incluindo a defesa contra a parte responsável, se existe, oferecendo um recurso à impunidade da/os autora/es.

61. *Comissão européia.*

62. *C40.*

Responsabilidades comuns, mas diferenciadas segundo as respectivas capacidades (RCD-RC) (D e A)

É um princípio-chave da Convenção Marco das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CMNUCC) que reconhece as diferentes capacidades e as distintas responsabilidades de cada país ao enfrentar as mudanças climáticas. O princípio RCD-RC está integrado no tratado da CMNUCC de 1992. A convenção estabelece: "...o caráter mundial das mudanças climáticas exige a mais ampla cooperação possível de todos os países e sua participação em uma resposta internacional eficaz e apropriada, em conformidade com suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e suas respectivas capacidades e condições sociais e econômicas". Desde então, o princípio RCD-RC guiou as negociações da ONU sobre o clima. Este princípio não só deve ser aplicado aos países, mas também às comunidades e aos indivíduos com diferentes status socioeconômicos-culturais, que enfrentam as mudanças climáticas, o aquecimento global e buscam a justiça climática. (A)

Sustentabilidade (D)

Processo dinâmico que organiza a persistência dos sistemas naturais e humanos de forma equitativa.

Sustentabilidade (B)

É a resistência (continuidade assegurada) de uma condição, sistema ou processo. Qualquer condição ou processo pode ser sustentável ou insustentável em função de sua probabilidade de progressão contínua. Referida sustentabilidade pode ser positiva ou negativa, segundo quem a observa.

Transição justa (G)

Conjunto de princípios, processos e práticas, unificadores e baseados no lugar, construídos pelo poder econômico e político para passar de uma economia extrativista a uma economia regenerativa. Isso significa abordar os ciclos de produção e consumo de forma holística e sem resíduos. A transição em si mesma deve ser justa e equitativa; reparar danos do passado e criar novas relações de poder para o futuro mediante reparações. Se o processo de transição não é justo, o resultado nunca o será. A Transição Justa descreve tanto aonde queremos chegar quanto a forma de chegar lá.

Créditos das fotos

- p.5 System change, not climate change. Chris Yakimov
- p.10 Reunião de coordenação do trabalho das mulheres com a Rede Habitat.
- p.12 Tania Espinosa e Federico Parra / WIEGO.
- p.15 Cooperação Comunitária, Chilón, Chiapas,
- p.16 Biocanteens Mouax-France
- p.19 Som Energia / Eco Aldea Aldea Feliz/Community supported agriculture China
- p.21 Juan Arredond / Getty Images Reportage/ Hewlett_Bogota_PartialRelease_366
- p.22 Matthew Henry / Burst
- p.28 Rotterdamse Munt
- p.43 Juan Arredondo / Getty Images Reportage / Hewlett_Bogota_PartialRelease_341
Biocanteens Mouax-France / Cooperação Comunitária, Montanha de Guerreiro
- p.45 PENGON/Friends of the Earth Palestine/The smart transformation of Burgas city-Bulgaria/ Eco Aldea Aldea Feliz / Mexico City Charter for the Right to the City / Água + Energía. Colheita de água da chuva e uso de painel solar. Arquivo fotográfico Rede Habitat / Som Energia
- p.48 Agricultor em Cuba, Marc Fleury
- p.51 Sofia Trevino / WIEGO cop16 096
- p.54 Mercado rural no Equador, Marc Fleury
- p.58 Pescador em Laos, Marc Fleury
-

Este documento temático faz parte de uma série de documentos elaborados pela **Plataforma Global pelo Direito à Cidade** (PGDC).

Estes documentos são resultado de um **processo de aprendizado coletivo** sobre o Direito à Cidade. Cada autor/a contou com o apoio de um grupo de referência formado por diferentes organizações-membro da Plataforma. Estes grupos acompanharam de perto a redação dos documentos e prestaram assistência às e aos especialistas. Além disso, foram realizados uma série de web seminários para cada tema com a finalidade de ampliar os debates e coletar as sugestões e propostas de um leque mais amplo de organizações (incluindo movimentos sociais e de base, ONGs, profissionais, acadêmicos e representantes dos governos locais de diferentes países e regiões).

A **Plataforma Global pelo Direito à Cidade** é uma rede de incidência política orientada para a ação, comprometida com a mudança social e com a promoção do Direito à Cidade como valor fundamental para as políticas, compromissos, projetos e ações a nível local, nacional e internacional. Reunimos organizações, redes, pessoas de muito diversas procedências: movimentos sociais locais e internacionais, ONGs, fóruns, acadêmicos, representantes de governos locais e outras instituições comprometidas com a criação de cidades e territórios mais justos, democráticos e sustentáveis.

Para mais informações

right2city.org

contact@right2city.org



Com o apoio de



**FORD
FOUNDATION**